



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IPSEMG INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Departamento de Gestão de Recursos Humanos - Credenciamento

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

Processo SEI nº 2010.01.0021826/2024-49

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA DE NO MÍNIMO 01 (UM) ANO EM TERAPIA INTENSIVA PARA ATUAR COMO PLANTONISTA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AOS BENEFICIÁRIOS INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

#### CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2012015

**CONTRATANTE:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

**OBJETO:**

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS com experiência comprovada de no mínimo 01 (um) ano em terapia intensiva, para atuar como plantonista na modalidade pessoa física ou pessoa jurídica com tipo societário de sociedade limitada unipessoal previsto no art. 1.052, § 2º, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para contratação paralela e não excludente para prestação de serviços de saúde de importância estratégica estadual e regional, em níveis secundário e terciário de complexidade em unidades vinculadas à Diretoria de Saúde, UTI GERAL e UTI CARDIOVASCULAR do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais localizados em Belo Horizonte.

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.540.076,80.

**LOCAL:** Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - <http://compras.mg.gov.br/>

**PERÍODO DE REGISTRO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO:** Enquanto o edital estiver vigente.

### SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. OBJETO DO CREDENCIAMENTO
3. VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
5. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
6. CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO
7. REGISTRO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO
8. HABILITAÇÃO
9. RECURSOS
10. HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS LISTAS DE CREDENCIADOS
11. CONTRATATAÇÃO
12. ATIVIDADES E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
13. QUANTITATIVO ESTIMADO DE CADA ITEM
14. VALORES DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS
15. DESCREDENCIAMENTO

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17. DISPOSIÇÕES GERAIS
18. ANEXOS

## 1. PREÂMBULO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (Ipsemg), localizado na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, 4º andar do Edifício Gerais - Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Serra Verde, 31630-901, Belo Horizonte/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.217.332/0001-25, mediante a comissão de contratação designada pela Portaria IPSEMG nº 29/2024, torna público, para ciência dos interessados, que realizará o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS com experiência comprovada de no mínimo 01 (um) ano em terapia intensiva, para atuar como plantonista e a consequente convocação para a contratação direta para a prestação de serviços de saúde de importância estratégica estadual e regional, em níveis secundário e terciário de complexidade em unidades vinculadas à Diretoria de Saúde, UTI GERAL e UTI CARDIOVASCULAR do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais localizados em Belo Horizonte, conforme detalhamentos constantes neste Edital e nos seus Anexos, consoante o Processo em epígrafe.

O presente procedimento auxiliar de credenciamento e as contratações diretas dele derivadas serão regidas pelas seguintes normas e jurisprudência: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Federal nº 13.429, de 31 de março de 2017; Lei Federal nº 13.467, de 13 de julho de 2017; art. 50 da Lei nº 9.380, de 18 de dezembro de 1986; Portaria IPSEMG nº 24/2024.

O inteiro teor deste Edital e de seus Anexos estará disponível no sítio eletrônico do Ipsemg, qual seja, <https://www.ipsemg.mg.gov.br/paginas/edital-de-credenciamento-rede-interna> e no Portal de Compras MG. Para a solicitação de outras informações deverá ser utilizado o contato pelo endereço eletrônico [sistemacredenciamento@ipsemg.mg.gov.br](mailto:sistemacredenciamento@ipsemg.mg.gov.br).

Diante da existência de entraves operacionais para a integração entre o Portal de Compras MG e o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a publicidade inerente às contratações diretas de profissionais com utilização do procedimento auxiliar de credenciamento pode ser suprida pela publicação dos atos em meio digital na internet, no sítio eletrônico do Ipsemg, certificado digitalmente por uma autoridade certificadora, e no Diário Oficial da União.

## 2. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS com experiência comprovada de no mínimo 01 (um) ano em terapia intensiva, para atuar como plantonista, na modalidade pessoa física ou pessoa jurídica com tipo societário de sociedade limitada unipessoal previsto no art. 1.052, § 2º, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para contratação paralela e não excludente para prestação de serviços de saúde de importância estratégica estadual e regional, em níveis secundário e terciário de complexidade em unidades vinculadas à Diretoria de Saúde, UTI GERAL e UTI CARDIOVASCULAR do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais localizados em Belo Horizonte, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo II) e demais Anexos deste Edital.

2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PNCP ou no Portal de Compras MG e as especificações constantes deste Edital, estas prevalecerão.

2.3. O credenciamento e a convocação de PROFISSIONAIS MÉDICOS com experiência comprovada de no mínimo 01 (um) ano em terapia intensiva ocorrerão conforme a necessidade administrativa, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a Portaria IPSEMG nº 24/2024, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do presente Edital.

2.4. Durante a vigência deste Edital, em caráter subsidiário e suplementar, com o objetivo de garantir a assistência à saúde aos beneficiários do Ipsemg, serão convocados para contratação os profissionais credenciados que satisfaçam as condições fixadas neste Edital, seguindo os critérios objetivos de distribuição de experiência profissional, sorteio e disponibilidade do profissional, conjugados com sistema de rodízio, não havendo relação de exclusão e garantida a igualdade de condições entre os interessados hábeis a contratar com a Administração Pública, pelo preço definido Tabela de Honorários e Serviços de Saúde do Ipsemg, disponível em <https://www.ipsemg.mg.gov.br/paginas/tabelas-de->

## [honorarios-e-servicos-para-a-area-de-saude.](#)

- 2.5. O procedimento auxiliar de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:
- 2.5.1. Primeira etapa: Registro de requerimento de participação;
  - 2.5.2. Segunda etapa: Análise documental;
  - 2.5.3. Terceira etapa: Inabilitação ou habilitação e julgamento de recursos;
  - 2.5.4. Quarta etapa: Divulgação da lista de credenciados, com a respectiva ordem de contratação;
  - 2.5.5. Quinta etapa: Convocação e formalização de contrato de credenciamento, com a exclusão dos convocados anteriormente;
  - 2.5.6. Sexta etapa: Emissão de nota de empenho e ordem de serviço conforme necessidade do Ipsemg;
  - 2.5.7. Sétima etapa: Acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

### **3. VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

- 3.1. O presente Edital vigorará por TEMPO INDETERMINADO, enquanto houver interesse do Ipsemg por perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram sua publicação.
- 3.2. Será permitido o registro permanente de novos interessados, enquanto o edital de credenciamento permanecer vigente.
- 3.3. A qualquer tempo, no curso de sua vigência, o Edital pode ser alterado pelo Ipsemg, inclusive o valor previsto na Tabela de Honorários e Serviços de Saúde do Ipsemg e demais termos e condições dos serviços prestados, que vincularão os credenciados.
- 3.4. O edital retificado será publicado no sítio eletrônico oficial do Ipsemg e no Portal de Compras MG.
- 3.5. Salvo pedido de descredenciamento, o registro de requerimento de participação do profissional interessado implica seu aceite das eventuais alterações supervenientes no Edital.

### **4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

- 4.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento da documentação de habilitação dos interessados, qualquer pessoa poderá impugnar este edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou da Portaria IPSEMG nº 24/2024, ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço [sistemacredenciamento@ipsemg.mg.gov.br](mailto:sistemacredenciamento@ipsemg.mg.gov.br), cabendo à comissão de contratação, auxiliado pela Gerência de Recursos Humanos, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o profissional interessado que não o fizer no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 4.2.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não terão efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.
  - 4.2.2. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no sítio eletrônico oficial do Ipsemg e no Portal de Compras MG.
- 4.3. As decisões sobre as impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgados no sítio eletrônico oficial do Ipsemg e no Portal de Compras MG, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

### **5. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

- 5.1. A participação no presente credenciamento se dará exclusivamente por meio do sistema próprio disponível no sítio eletrônico do Ipsemg <https://www.ipsemg.mg.gov.br/paginas/edital-de-credenciamento-rede-interna>.
- 5.2. **Poderão participar** deste credenciamento todos profissionais MÉDICOS com experiência

comprovada de no mínimo 01 (um) ano em terapia intensiva, para atuar como plantonista, na modalidade de pessoa física ou pessoa jurídica com tipo societário de sociedade limitada unipessoal previsto no art. 1.052, § 2º, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com capacidade técnica para realizar o objeto da contratação e que atendam as condições específicas de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista constantes neste Edital, que sejam prestadores de serviço de saúde e que efetuem procedimentos que resultem cobrança de honorários, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que concordem em ser remunerados por plantões presenciais executados, conforme valores definidos na Tabela de Honorários e Serviços de Saúde do Ipsemg.

5.3. **Não poderão** participar deste credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas que:

5.3.1. que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.3.2. estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.3. estejam impedidas de licitar ou contratar com a administração pública estadual, sancionado com fundamento no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.3.4. tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionado com fundamento no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.3.5. estejam enquadradas em uma das situações previstas no art. 1º do Decreto nº 45.604, de 18 de maio de 2011, ou no art. 1º do Decreto nº 48.021, de 12 de agosto de 2020;

5.3.6. estejam proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

5.3.7. estejam enquadradas na situação prevista no art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.3.8. mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Ipsemg ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.3.9. nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.3.10. possuam vínculo efetivo, comissionado ou temporário com o Ipsemg, regido pela Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, ou pela Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, e pelo Decreto nº 48.097, de 23 de dezembro de 2020;

5.3.11. tenham sido descredenciadas pelo Ipsemg nos últimos 12 (doze) meses, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados, conforme avaliação da unidade demandante, em vínculo contratual anterior, observadas as regras do edital.

5.4. O impedimento de que trata o subitem 5.3.3 será também aplicado ao profissional interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

5.5. Para participação no presente credenciamento, o profissional deverá apresentar a declaração, no modelo do Anexo V, de que:

5.5.1. está ciente e concorda de modo integral e irrestrito com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como das normas legais do qual ele decorre e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações, instruções e convocações, bem como dos atos normativos pertinentes expedidos pelo Ipsemg, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento;

- 5.5.2. cumpre plenamente os requisitos de habilitação e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.5.3. seu requerimento de participação está em conformidade com as exigências do edital;
- 5.5.4. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 5.5.5. está de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pelo Ipsemg na Tabela de Honorários e Serviços de Saúde do Ipsemg.
- 5.5.6. não possui vínculo estatutário, comissionado ou temporário com o Ipsemg;
- 5.5.7. não enquadra nas vedações do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Ipsemg ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.5.8. não possui mais de um vínculo público, observado o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- 5.5.9. são autênticos e verdadeiros todos os dados e documentos digitalizados e apresentados juntamente com o requerimento de participação, sendo as cópias legíveis e fidedignas aos documentos físicos originais, observados o art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, as demais determinações previstas na legislação;
- 5.5.10. aceita o recebimento de notificações e intimações eletrônicas pelo correio eletrônico, se comprometendo a manter atualizado seu e-mail e celular junto ao Ipsemg.

5.6. A falsidade da declaração de que trata o item 4.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

## **6. CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO**

- 6.1. O credenciamento ocorrerá em sistema próprio disponível no sítio eletrônico do Ipsemg <https://www.ipsemg.mg.gov.br/paginas/edital-de-credenciamento-rede-interna>.
- 6.2. Não será necessária a designação de preposto pelo profissional interessado.
- 6.3. O profissional interessado em participar do credenciamento deverá realizar cadastro prévio, fornecendo as informações necessárias para a criação de *login* e senha, pessoal e intransferível, que o permitirá acessar as funcionalidades para registro de requerimento de participação em editais de credenciamento disponibilizados pelo Ipsemg.
- 6.4. O cadastro no sistema de credenciamento implica a responsabilidade legal do profissional interessado e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Edital de credenciamento na forma eletrônica.
- 6.5. O cadastro no sistema de credenciamento poderá ser atualizado a qualquer tempo pelo profissional interessado.
- 6.6. O uso da senha de acesso pelo profissional interessado é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ipsemg responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.7. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao Ipsemg, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.8. Na hipótese de indisponibilidade de sistema e mediante prévia divulgação pelo Ipsemg, o registro de requerimento de participação e a entrega de documentação pelos profissionais interessados será efetuada por meio do preenchimento de formulário eletrônico específico disponível em <https://www.ipsemg.mg.gov.br/paginas/edital-de-credenciamento-rede-interna>, com a funcionalidade de *upload* de arquivos, com posterior instrução e tramitação do processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

6.9. Havendo alguma inviabilidade tecnológica, mediante prévia divulgação pelo Ipsemg do modelo de requerimento de participação, o profissional deverá entregar o requerimento de participação e a documentação no Protocolo do Hospital Governador Israel Pinheiro (HGIP), localizado na Alameda Ezequiel Dias, nº 225 - Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30130-110.

## 7. REGISTRO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

7.1. O profissional interessado em participar do processo de credenciamento, objeto deste Edital, deverá acessar o sistema próprio disponível em <https://www.ipsemg.mg.gov.br/paginas/edital-de-credenciamento-rede-interna>, digitando sua senha privativa, e registrar o requerimento de participação no credenciamento.

7.2. Juntamente com o requerimento de participação no credenciamento, deverão ser anexados, ao sistema próprio, declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital e dos documentos de habilitação listados no item 8 deste Edital.

7.3. A declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerados aqueles que não correspondam ao modelo do Anexo V e às especificações contidas neste chamamento público.

7.4. Os dados constantes do requerimento para participação no credenciamento e demais documentos são de inteira e exclusiva responsabilidade do profissional interessado, respondendo este pessoalmente por erros ou omissões.

7.5. O prazo para requerimento de participação no credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste Edital no sítio eletrônico do Ipsemg e no Portal de Compras MG.

7.6. O requerimento de participação no credenciamento deverá ser preenchido e enviado pelo profissional interessado no sistema próprio disponível no sítio eletrônico do Ipsemg <https://www.ipsemg.mg.gov.br/paginas/edital-de-credenciamento-rede-interna>.

7.7. A declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital, no modelo do Anexo V, e o Termo de consentimento para tratamento de dados pessoais Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no modelo do Anexo VI, deverão ser assinados, digitalizados e anexados no sistema próprio, de modo que identifiquem, de maneira completa, expressa e inteligível o profissional interessado, sem emendas ou rasuras.

7.8. Os demais documentos listados no item 8 deste Edital deverão ser digitalizados e anexados nos campos correspondentes do sistema próprio.

7.9. O profissional interessado que não anexar a documentação legível no sistema próprio será inabilitado.

7.10. Após o registro do requerimento de participação, acompanhado de declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital e dos documentos de habilitação, no sistema próprio, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, nos termos do item 8.10 deste Edital.

7.11. O credenciamento de que trata este Edital será realizado em **ciclos de credenciamento bimestrais**, contemplando os seguintes marcos:

7.11.1. 10 (dez) dias úteis para registro de requerimento de participação;

7.11.2. 5 (cinco) dias úteis para análise documental pela comissão de contratação, prorrogáveis por igual período justificadamente;

7.11.3. 3 (três) dias úteis para interposição de recurso;

7.11.4. 10 (dez) dias úteis para julgamento do recurso;

7.11.5. 3 (três) dias úteis para apuração da experiência e para realização de sorteio dos profissionais sem experiência;

7.11.6. 2 (dois) dias úteis para a divulgação de duas listas de credenciados, atualizadas a cada

ciclo:

7.11.6.1. Lista 1: profissionais credenciados com experiência prévia no Ipsemg, ordenada em ordem decrescente de produção assistencial;

7.11.6.2. Lista 2: profissionais credenciados sem experiência prévia no Ipsemg, ordenada conforme sorteio.

7.12. No primeiro ciclo de credenciamento, o período para registro de requerimento de participação será de **19/04/2024 até 02/05/2024**, seguido de períodos de 10 (dez) dias úteis no início de cada bimestre.

7.13. Considera-se prorrogado o prazo inicial e/ou final de registro de requerimento de participação de cada janela bimestral até o primeiro dia útil seguinte, se na data de início (1º dia) e/ou de término da janela (10º dia) não houver expediente na repartição ou em que for ele encerrado antes do horário normal. De forma exemplificativa, segue detalhamento do período de registro de requerimento de participação e de dois períodos bimestrais subsequentes:

#### CICLOS DE CREDENCIAMENTO

1º período de registro de requerimento de participação	19/04/2024 até 02/05/2024
2º período de registro de requerimento de participação	01/07/2024 até 12/07/2024
3º período de registro de requerimento de participação	01/10/2024 até 15/10/2024

... ..

7.14. O Ipsemg divulgará, no sítio eletrônico, as datas do período para registro em aberto.

7.15. Os profissionais interessados poderão registrar requerimento de participação no credenciamento enquanto o edital estiver vigente, ainda que em data posterior ao período de registro do primeiro ciclo de credenciamento e dos ciclos subsequentes.

7.16. O mesmo profissional interessado poderá ser credenciado para executar mais de uma especialidade, categoria ou objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todas as especialidades, categorias ou objetos, podendo apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o profissional credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

7.16.1. Em caso de registro de requerimento de participação apenas para determinada especialidade, categoria ou objeto ou, ainda, de atendimento parcial do requerimento, o profissional será habilitado somente para a especialidade ou categoria para a qual atenda aos requisitos de habilitação previstos no edital.

7.17. Não será permitida a participação de profissional interessado simultaneamente nas modalidades de pessoa física e pessoa jurídica com tipo societário de sociedade limitada unipessoal, sendo necessária a escolha de somente uma modalidade.

7.18. O profissional interessado que registrar requerimento para credenciamento e demais documentos autoriza expressamente que o Ipsemg, em razão do processo de credenciamento, disponha seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os arts. 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

7.19. Durante a vigência do edital de credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista exigidas no edital de credenciamento e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação, bem como seu endereço eletrônico para contato.

## 8. HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação dos profissionais interessados, a comissão de contratação deverá verificar e certificar nos autos o eventual ocorrência de situação constante dos subitens 5.3.3 a 5.3.6, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a comissão de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das pessoas jurídicas apontadas

no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.2. O profissional interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.3. Constatada a existência de sanção, o profissional interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a comissão de contratação iniciará a análise dos documentos de habilitação dos profissionais interessados, sendo exigidos somente os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do profissional interessado de realizar o objeto da contratação:

#### 8.2.1. Habilitação Jurídica

8.2.1.1. A habilitação jurídica de profissional interessado na modalidade de pessoa física será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.2.1.1.1. cópia simples de documento oficial de identificação, com foto;

8.2.1.1.2. cópia simples de comprovante de regularidade eleitoral;

8.2.1.1.3. cópia simples de certificado de reservista (para homens);

8.2.1.1.4. cópia simples do comprovante de endereço residencial atual, em nome do profissional interessado e/ou em nome de terceiros desde que comprovado vínculo (ex: Parentesco, Certidão de Casamento, Contrato de locação e/ou Declaração de Moradia);

8.2.1.2. A habilitação jurídica de profissional interessado na modalidade de pessoa jurídica com tipo societário de sociedade limitada unipessoal será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.2.1.2.1. cópia simples de documento oficial de identificação com foto do sócio único;

8.2.1.2.2. cópia simples do comprovante de inscrição no CPF do sócio único ou de cópia de documento oficial com foto que inclua número de CPF;

8.2.1.2.3. registro empresarial na Junta Comercial;

8.2.1.2.4. cópia simples de ato constitutivo de sócio único e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado e, se for o caso, ato de designação do representante legal, devidamente registrados na Junta Comercial;

8.2.1.2.5. cópia simples do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com natureza jurídica de sociedade limitada unipessoal e contendo o endereço da pessoa jurídica;

#### 8.2.2. Habilitação Técnica

8.2.2.1. A habilitação técnica de profissional interessado será comprovada, independentemente da modalidade, mediante a apresentação da seguinte documentação de qualificação técnico profissional:

8.2.2.1.1. cópia simples do Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso de nível superior em Medicina concluído em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estadual de ensino e devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM (frente/verso);

8.2.2.1.2. cópia simples da carteira profissional ou outro documento que comprove o registro no CRM-MG;

8.2.2.1.3. cópia simples do comprovante de regularidade com as anuidades junto ao CRM-MG;

8.2.2.1.4. cópia simples da certidão negativa do CRM-MG em relação a

condenações por infração às regras éticas e profissionais exigidas para o exercício da profissão;

8.2.2.1.5. declaração de que o profissional tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da futura e eventual contratação;

8.2.2.1.6. Comprovação de no mínimo um ano completo de experiência em terapia Intensiva.

### 8.2.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.2.3.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista de profissional na modalidade de pessoa física será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.2.3.1.1. cópia simples do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou de cópia de documento oficial com foto que inclua número de CPF;

8.2.3.1.2. certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União , negativa ou positiva com efeitos de negativa;

8.2.3.1.3. certidão de Débitos Tributários relativos a tributos estaduais em Minas Gerais, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

8.2.3.1.4. comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3.1.5. certidão de Débitos Tributários relativos a tributos municipais, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

8.2.3.1.6. A exigências de regularidade fiscal municipal pode ser afastada em caso de inexistência de pendência pertinente à atividade prestada.

8.2.3.1.7. certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.3.1.8. cópia simples de comprovante do Número de inscrição do trabalhador – NIT (Inscrição do Contribuinte Individual) e/ou CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais no Programa de Integração Social – PIS);

8.2.3.1.9. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), negativa ou positiva com efeitos de negativa;

8.2.3.2. A habilitação fiscal, social e trabalhista de profissional na modalidade de pessoa jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.2.3.2.1. cópia simples do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou de cópia de documento oficial com foto que inclua número de CPF;

8.2.3.2.2. certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União , negativa ou positiva com efeitos de negativa;

8.2.3.2.3. certidão de Débitos Tributários relativos a tributos estaduais em Minas Gerais, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

8.2.3.2.4. comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3.2.5. certidão de Débitos Tributários relativos a tributos municipais, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

8.2.3.2.6. A exigência de regularidade fiscal municipal pode ser afastada em caso de inexistência de pendência pertinente à atividade prestada.

8.2.3.2.7. certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o FGTS;

8.2.3.2.8. cópia simples de comprovante do Número de inscrição do trabalhador –

NIT e/ou CNIS;

8.2.3.2.9. CNDT, negativa ou positiva com efeitos de negativa.

8.2.4. Caso o profissional interessado seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3. As certidões que compõem a documentação exigida no item 8 possuem data de validade e deverão estar válidas no momento de registro do requerimento de participação, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato de credenciamento e durante a sua vigência.

8.4. Caso não conste do documento o respectivo prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

8.5. Toda a documentação exigida no item 8 é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este Edital, ressalvada a hipótese do subitem 8.2.4.

8.6. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de documentos para cumprimento de exigências deste Edital e seus Anexos.

8.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída por mediante regular cadastro, habilitação parcial e documentação obrigatória válidas no Cadastro Geral de Fornecedoros – Cagef.

8.8. Os documentos a serem apresentados pelo profissional interessado poderão se dar em cópia simples, salvo quando exigíveis, no subitem 8.2 que sejam apresentados em seu original ou autenticados em cartório.

8.9. A comissão de contratação procederá com a autuação do processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI – [manter somente se a inscrição for realizada em formulário eletrônico], análise documental considerando os requisitos deste Edital e emissão parecer técnico em até 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do período de registro do requerimento de participação.

8.9.1. A análise documental tem o objetivo de viabilizar o credenciamento do maior número de profissionais capacitados, considerando requisitos mínimos deste Edital, que visam atender ao interesse público e prestigiar o princípio da isonomia.

8.9.2. O prazo de análise previsto no item 8 poderá ser prorrogado por igual período, a critério do presidente da comissão de contratação, sempre que necessário, por ato motivado.

8.10. Caso a comissão de contratação julgue necessário, poderá solicitar a diligência para:

8.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do edital de credenciamento;

8.10.1.1. juntada de documentação complementar;

8.10.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

8.10.2. Caso a comissão de contratação solicite a realização de diligências complementares, como previsto no subitem 8.10, o profissional interessado deverá atender ao pedido realizado no prazo de até 2 (dois) dias úteis, sob pena de inabilitação.

8.10.3. Após o decurso do prazo do subitem 8.10.2, sem manifestação do profissional interessado ou sem a entrega dos documentos faltantes, a comissão de contratação comunicará ao profissional sua inabilitação por ausência de apresentação da documentação e de atendimento da diligência.

8.11. A comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

8.12. Será desclassificado o profissional incorra em situação constante dos subitens 5.3.3 a 5.3.6

ou que prestar qualquer informação falsa.

8.13. Será considerado inabilitado o profissional interessado que:

8.13.0.1. esteja inadimplente com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional;

8.13.0.2. deixar de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital;

8.13.0.3. não atendimento de diligência no prazo concedido;

8.13.0.4. tenha sido descredenciado ou descontratado pelo Ipsemg nos últimos 12 (doze) meses por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação do Instituto em vínculo contratual anterior.

8.14. Analisada a documentação e considerada apta para o credenciamento, a comissão de contratação emitirá parecer técnico favorável que atestará os requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, nos autos do processo administrativo do credenciamento, remetendo-o à Gerência de Recursos Humanos, para demais providências.

8.15. A cópia dos documentos entregues pelo profissional interessado, independentemente da etapa ou finalidade a que se destina, não lhe será devolvida durante ou ao final do processo de credenciamento.

8.16. A desclassificação ou inabilitação será sempre fundamentada e registrada em parecer técnico, com possibilidade de acompanhamento no sistema próprio disponível no sítio eletrônico do Ipsemg <https://www.ipsemg.mg.gov.br/paginas/edital-de-credenciamento-rede-interna>.

8.17. Serão considerados habilitados os profissionais interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

8.18. Todos os profissionais interessados habilitados serão credenciados, mediante constatação do atendimento das condições padronizadas e dos requisitos de habilitação exigidos no presente Edital e encontrando-se aptos para serem convocados para formalização do contrato e execução do objeto, conforme a necessidade assistencial, em caráter complementar e subsidiário e observada a disponibilidade orçamentária e financeira, com o objetivo de garantir a assistência à saúde aos beneficiários do Ipsemg, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do presente Edital.

## **9. RECURSOS**

9.1. O profissional inabilitado ou desclassificado poderá interpor recurso administrativo em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no sistema próprio disponível no sítio eletrônico do Ipsemg <https://www.ipsemg.mg.gov.br/paginas/edital-de-credenciamento-rede-interna>.

9.2. O profissional inabilitado ou desclassificado que tiver sua intenção de recorrer deverá apresentar suas razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da comunicação sobre a inabilitação ou desclassificação.

9.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso;

9.4. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

9.5. O recurso administrativo limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no registro do requerimento de participação, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

9.6. A comissão de contratação fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada pelo profissional interessado com relação aos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), abstendo-se de analisar, de antemão, o mérito dos recursos, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.

9.7. A comissão de contratação poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, devendo, neste caso, encaminhar o recurso com a sua motivação ao titular da unidade demandante, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado

do recebimento dos autos.

9.8. O recurso terá efeito suspensivo da decisão de inabilitação recorrida até que sobrevenha decisão final do titular da unidade demandante.

9.9. Os resultados dos recursos administrativos interpostos serão divulgados por meio do sítio eletrônico do Ipsemg.

9.10. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, por parte do profissional inabilitado ou desclassificado, no prazo de que trata o subitem 9.1, importará a decadência do direito de recorrer.

9.11. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **10. HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS LISTAS DE CREDENCIADOS**

10.1. Esgotado o prazo para interposição e julgamento de recursos administrativos, a comissão de contratação encaminhará a relação de profissionais habilitados ao Departamento de Faturamento e Apuração da Produção Assistencial (Defap), que, no prazo de 2 (dois) dias úteis, realizará a apuração de experiência profissional no Ipsemg, considerando prévia produção assistencial registrada no MV Soul e no Sistema de Autorização e Faturamento Eletrônico do IPSEMG – SAFE, ou sistemas que vierem a substituí-los.

10.2. Os profissionais habilitados que tiverem experiência profissional prévia no Ipsemg comporão a Lista 1, sendo ordenados em ordem decrescente de produção assistencial.

10.3. Os profissionais habilitados sem experiência profissional prévia no Ipsemg comporão a Lista 2, sendo ordenados conforme sorteio.

10.4. O sorteio para definição da ordem de contratação da Lista 2 será realizado no prazo de 1 (um) dia útil pela Gerência de Recursos Humanos, preferencialmente, de modo aleatório por meio de ferramentas tecnológicas considerando os profissionais habilitados no ciclo de credenciamento.

10.5. O sorteio manual nas dependências da Gerência de Recursos Humanos contará com presença de, pelo menos, 2 (dois) servidores públicos, facultada a presença de profissionais interessados e de outros cidadãos, devendo ser registrado em ata e gravado em áudio e vídeo.

10.6. O resultado final do processo de habilitação e o correspondente processo, devidamente instruído e acompanhado do relatório da comissão de contratação, serão submetidos à consideração da autoridade competente para fins de homologação.

10.7. A lista de credenciados, ordenada de acordo com os critérios estabelecidos no edital, será publicada no sítio eletrônico do Ipsemg, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a homologação pela autoridade competente.

10.8. A Gerência de Recursos Humanos providenciará a consolidação da lista dos profissionais credenciados a cada ciclo de credenciamento previsto no edital e a publicação da lista atualizada no sítio eletrônico do Ipsemg.

10.9. A Gerência de Compras e Contratos providenciará a disponibilização no Portal de Compras MG dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o Edital e seus anexos, incluindo a ata do sorteio.

10.10. Os profissionais que registrarem o requerimento de participação em data posterior ao período estabelecido para o ciclo de credenciamento e que forem considerados habilitados pela comissão de contratação passarão a integrar a lista de credenciados a partir do último profissional da ordem de contratação da lista do ciclo anterior, de acordo com os critérios objetivos definidos no subitem 11.2 deste Edital.

## **11. CONTRATAÇÃO**

11.1. Após divulgação das listas de credenciados, no interesse da Administração Pública e com o objetivo de garantir a assistência à saúde aos seus beneficiários, o Ipsemg poderá convocar profissionais credenciados para assinatura do contrato de credenciamento.

11.2. Caso não seja possível a convocação, ao mesmo tempo, de todos os profissionais

credenciados para a assinatura de contrato será realizada seguindo ordem das listas de credenciados, definida com base nos **critérios objetivos de experiência e de sorteio, conjugados com sistema de rodízio e observada a disponibilidade do profissional.**

11.2.1. Considerando que profissionais com prévia experiência no Ipsemg possuem familiaridade no sistema e fluxos institucionais, bem como vínculo de longitudinalidade com os pacientes, a convocação será realizada de modo a garantir a gestão do conhecimento, evitando concorrência ruinosa e ruptura prejudicial para a assistência e reduzindo o tempo de treinamento:

11.2.2. a cada 3 (três) convocações de profissionais da Lista 1, será convocado 1 (um) profissional da Lista 2

11.3. O Ipsemg poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de vigência do edital para assinar o contrato de credenciamento

11.4. A convocação de profissional credenciado para contratação ocorrerá por meio de ato publicado no sítio endereço eletrônico <https://www.ipsemg.mg.gov.br/paginas/edital-de-credenciamento-rede-interna> e de mensagens eletrônicas encaminhadas pelo Ipsemg para o e-mail e o celular informados no requerimento de participação.

11.5. Quando convocado para contratação, o profissional credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato de credenciamento.

11.6. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação, será de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.

11.7. O prazo de que trata o subitem 11.6 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela comissão de contratação.

11.8. Na assinatura do contrato de credenciamento será exigida a comprovação das condições de habilitação e de contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo profissional durante a vigência do contrato.

11.9. A Gerência de Recursos Humanos realizará consulta aos cadastros previstos no subitem 8.1, para identificar eventual ocorrência de situação constante dos subitens 7.3.3 a 7.3.6, juntando a comprovação nos autos.

11.10. Caso o profissional credenciado convocado não apresente situação regular no momento de assinar o contrato de credenciamento ou se recuse a assiná-lo, serão convocados os profissionais credenciados remanescentes, observada a ordem das listas de credenciados.

11.11. A assinatura do contrato de prestação de serviços na área da saúde ocorrerá por meio do SEI ou outro meio que assegure o uso de assinaturas eletrônicas, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

11.11.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, os profissionais credenciados deverão acessar o SEI, por meio do link [www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno](http://www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno), e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

11.11.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail [atendimentosei@ipsemg.mg.gov.br](mailto:atendimentosei@ipsemg.mg.gov.br).

11.11.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (*login/senha*), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

11.12. O profissional credenciado deverá, no ato da assinatura do contrato, indicar nome do banco, o número da agência e da conta corrente para creditar os pagamentos das faturas, bem como sua disponibilidade para prestação dos serviços.

11.13. O profissional credenciado deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar, ao Ipsemg, declaração de ciência da obrigatoriedade de apresentar:

11.13.1. Anualmente, declaração de múltiplos vínculos, para efeito do disposto no Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, e da Portaria Conjunta RFB/MPS/MTE nº 44, de 11 de agosto de 2023;

11.13.2. Anualmente, declaração de bens e valores no Sistema de Registro de Bens dos Agentes Públicos, conforme Decreto nº 46.933, de 20 de janeiro de 2016, e orientações da Controladoria-Geral do Estado.

11.14. As declarações de que tratam os subitens 11.15.1 e 11.15.2 poderão ser apresentadas por meio eletrônico no SEI ou com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

11.15. O prazo de vigência contratual será de 24 (vinte e quatro meses), contados da sua assinatura, com eficácia após a publicação no sítio eletrônico do Ipsemg e no Portal de Compras MG, observado o disposto nos arts. 94 e 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.16. Os contratos de credenciamento poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que os serviços estão sendo prestados a contento e que não haja profissional credenciado aguardando convocação.

11.17. A Gerência de Recursos Humanos providenciará, juntamente com a assinatura do contrato, a designação dos gestor e fiscais administrativo e técnicos pela autoridade competente, observado o Decreto nº 48.587/2023.

11.18. O contrato de credenciamento será divulgado no sítio eletrônico do Ipsemg e no Portal de Compras MG, em 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

11.19. O início dos efeitos jurídicos do contrato credenciamento ocorre apenas após a divulgação que trata o subitem 11.18, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.20. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no subitem 11.18, sob pena de nulidade.

11.21. Realizada a assinatura e divulgação do contrato de credenciamento, a Gerência de Recursos Humanos providenciará o encaminhamento do profissional contratado para realização do cadastro e demais procedimentos para autorização de acesso às dependências dos estabelecimentos do Ipsemg onde ocorrerá a prestação dos serviços e para liberação de acesso a sistemas utilizados pelo Ipsemg.

11.22. O gestor do contrato emitirá a ordem de serviço, devendo o profissional contratado iniciar a prestação dos serviços em até 2 (dois) dias úteis a partir do seu recebimento.

11.22.1. Visando a defesa do interesse público, e mediante anuência do profissional, a ordem de serviço poderá ser estabelecida em prazo alternativo para o início da prestação dos serviços.

11.22.2. A ordem de serviço deverá observar a necessidade assistencial, a disponibilidade informada pelo profissional na assinatura do contrato de credenciamento ou em momento posterior junto ao gestor ou a fiscal do contrato, a disponibilidade orçamentária e financeira e o valor autorizado no Anexo da Portaria IPSEMG nº 24/2024.

11.22.3. A unidade demandante CTI Adulto/DEAME/GETAHOSP/DISA realizará consulta aos cadastros previstos no subitem 8.1, para identificar eventual ocorrência de situação constante dos subitens 5.3.3 a 5.3.6, juntando a comprovação nos autos, previamente à emissão da ordem de serviço e da nota de empenho.

## **12. ATIVIDADES E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1. As atividades e obrigações contratuais são aquelas previstas no Anexo II - Termo de Referência.

## **13. QUANTITATIVO ESTIMADO DE CADA ITEM**

13.1. O quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida, é aquele previsto no Anexo II - Termo de Referência.

## **14. VALORES DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS**

- 14.1. O custo estimado contratações é aquele previsto no Anexo II - Termo de Referência.
- 14.2. O valor das contratações será definido pelo Instituto, conforme Tabela de Honorários e Serviços de Saúde do Ipsemg, publicada no sítio eletrônico do Ipsemg, considerando o serviço a ser prestado.
- 14.3. A atualização de preços pelo Ipsemg ocorrerá em caso de real necessidade, observada a legislação vigente.

## **15. DESCRENCIAMENTO**

- 15.1. O Ipsemg poderá realizar o descredenciamento do profissional quando houver:
- 15.1.1. pedido formalizado pelo profissional credenciado;
  - 15.1.2. revogação deste Edital;
  - 15.1.3. regularização da situação fática e encerramento da necessidade de credenciamento em caráter subsidiário e complementar à regra constitucional do concurso público;
  - 15.1.4. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, ou conveniência administrativa, mediante justificativa fundamentada do titular da unidade demandante;
  - 15.1.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da convocação ou execução dos serviços contratados;
  - 15.1.6. perda das condições de habilitação do profissional credenciado;
  - 15.1.7. descumprimento injustificado do contrato pelo profissional contratado;
  - 15.1.8. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento
  - 15.1.9. recusa ou mau atendimento aos beneficiários pelo profissional contratado;
  - 15.1.10. má conduta médica do profissional contratado, nos termos dos arts. 3º, 4º e 7º do Código de Ética do Conselho Regional de Medicina [adequar conforme caso concreto];
  - 15.1.11. manifesto desinteresse por parte do profissional credenciado;
  - 15.1.12. cometimento a terceiros não autorizado neste Edital;
  - 15.1.13. cobrança de quantias suplementares, de taxas ou quaisquer outras importâncias dos beneficiários pelo profissional contratado.
- 15.2. O profissional credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, devendo endereçar sua solicitação, por meio de correspondência eletrônica, para [sistemacredenciamento@ipsemg.mg.gov.br](mailto:sistemacredenciamento@ipsemg.mg.gov.br).
- 15.3. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o profissional credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes, considerando as hipóteses de rescisão contratual prevista no próprio instrumento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 15.4. Nas hipóteses dos subitens 15.1.6 a 15.1.13, será instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

## **16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 16.1. As sanções para eventuais infrações administrativas são aquelas previstas no Anexo II - Termo de Referência.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1. O Ipsemg poderá anular este Edital, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogá-lo, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração Pública, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação, além dos previstos na Lei

Federal nº 14.133/2021.

- 17.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 17.4. A participação neste credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como das normas legais do qual ele decorre e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações, instruções e convocações, bem como dos atos normativos pertinentes expedidos pelo Ipsemg, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 17.5. Este credenciamento será divulgado no Portal de Compras MG, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 17.6. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:
- 17.6.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
  - 17.6.2. os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
  - 17.6.3. nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.
- 17.7. Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:
- 17.7.1. o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou do aviso de recebimento do e-mail;
  - 17.7.2. a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.
- 17.8. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.
- 17.9. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 17.10. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos profissionais, cujo prazo não conste deste Edital e seus Anexos, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 17.11. Na análise documental para habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 17.12. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação de profissionais interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.
- 17.13. Os profissionais interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste procedimento auxiliar de credenciamento e da contratação direta.
- 17.14. A homologação pela autoridade competente e inclusão do profissional na lista de credenciados não implicam direito à contratação.
- 17.15. O profissional contratado será constantemente avaliado em termos dos serviços prestados.
- 17.16. Fica vedado, ao profissional credenciado, do cometimento total ou parcialmente do objeto contratado a terceiros.

17.17. No caso de fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica Contratada, o Ipsemg deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova pessoa jurídica se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no contrato original.

17.18. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital nos sítios <https://www.ipsemg.mg.gov.br/paginas/edital-de-credenciamento-rede-interna>, [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br).

17.19. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de atos previstos neste Edital na data marcada, o ato será executado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

17.20. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de contratação com base nos Princípios Gerais do Direito Administrativo e nas regras gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.21. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes deste procedimento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

## **18. DOS ANEXOS**

18.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.1.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 85167856);

18.1.2. Anexo II – Termo de Referência (SEI nº 83991465);

18.1.3. Anexo III – Tabela de Honorários e Serviços de Saúde do Ipsemg (<https://www.ipsemg.mg.gov.br/paginas/tabelas-de-honorarios-e-servicos-para-a-area-de-saude>);

18.1.4. Anexo IV – Minuta de Contrato (SEI nº 86271839);

18.1.5. Anexo V – Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação, a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital e a anuência para recebimento de notificações e intimações eletrônicas pelo correio eletrônico (SEI nº 86271518);

18.1.6. Anexo VI – Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (SEI nº 86271725).

O presente documento segue assinado pelo servidor elaborador e pela autoridade responsável por sua aprovação.

Responsável pela elaboração:

Victória Dardielly Moura da Silva

Credenciamento

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Responsáveis pela aprovação:

Marlene Flores de Oliveira Gomes

Credenciamento

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Mirelle Queiroz Gonçalves

Chefe do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Felippe Gonçalves Declie Fagioli

Diretor de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Mirelle Queiroz Gonçalves, Gestor de Departamento**, em 16/04/2024, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Flores de Oliveira Gomes, Servidor (a) Público (a)**, em 16/04/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victoria Dardielly Moura Da Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 16/04/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felippe Gonçalves Declie Fagioli, Diretor (a)**, em 16/04/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **86268945** e o código CRC **254C7B46**.

Referência: Processo nº 2010.01.0021826/2024-49

SEI nº 86268945



TERMO DE REFERÊNCIA DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE/ENTIDADE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
01/04/2024	Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais	2012015

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Juliana Rodrigues Vieira E-mail: juliana.vieira@ipsemg.mg.gov.br	CTI Adulto/DEAME/GETAHOSP/DISA

Sumário

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
9. HABILITAÇÃO
10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS com experiência comprovada de no mínimo 01 (um) ano em terapia intensiva, para atuar como plantonista, visando a prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg, na modalidade pessoa física ou pessoa jurídica com tipo societário de sociedade limitada unipessoal previsto no art. 1.052, § 2º, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para contratação paralela e não excludente para prestação de serviços de saúde de importância estratégica estadual e regional, em níveis secundário e terciário de complexidade em unidades vinculadas à Diretoria de Saúde, UTI GERAL e UTI CARDIOVASCULAR, localizados em Belo Horizonte, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE SEMANAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO (dia de semana) *	PESO 1*	VALOR UNITÁRIO (sexta-feira noturno, sábado, domingo e feriado)**	PESO 2**	VALOR UNITÁRIO PONDERADO	VALOR TOTAL
1	30988	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE	-	Plantão de 12 horas	52	2704	1.230,00	0,67	1.470,00	0,33	1.309,20	R\$ 3.540.076,80

1.1.1. Conforme definido pelo artigo 38 da Portaria IPSEMG nº24/2024 (84824507), o valor das contratações será definido pelo Instituto, considerando o serviço a ser prestado, conforme Tabela de Honorários e Serviços de Saúde do Ipsemg anexa ao Edital e publicada no sítio eletrônico do Ipsemg. Dessa forma, os valores para plantão médico diferem, conforme exposto na tabela acima, para plantões em dia de semana ou finais de semana e feriado. Sendo assim, para fins de estimativa do valor da contratação, foi realizada média ponderada entre os dois valores, considerando-se como pesos a proporção histórica de plantões realizados em cada modalidade.

1.1.2. Ainda, o cálculo das equipes assistenciais da necessidade de plantões é realizado por semana. Sendo assim, configurou-se a necessidade de 52 plantões semanais, conforme exposto no item 2.22 deste Termo de Referência. Isso posto, foi multiplicada a necessidade semanal pelo número de semanas do ano, chegando assim a quantidade anual estimada para essa contratação.

1.2. Descrição da Solução:

1.2.1. O Hospital Governador Israel Pinheiro (HGIP) é parte da rede própria do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (Ipsemg) e desempenha um papel fundamental na prestação de serviços de saúde aos beneficiários. Localizado em Belo Horizonte, o HGIP oferece uma ampla gama de atendimentos médicos de média e alta complexidade, incluindo Urgência e emergência, cirurgias, internação em diversas especialidades, maternidades e Centros de Terapia Intensivas (CTI's) Adulto, Neonatal e Pediátrico.

1.2.2. Além disso, o hospital disponibiliza serviços de hemodinâmica, hemodiálise, quimioterapia, e apoio diagnóstico, contribuindo para a abrangência e qualidade da assistência prestada aos beneficiários do Ipsemg. Com um total de 340 leitos, incluindo 48 leitos de terapia intensiva, o HGIP desempenha um papel crucial

no atendimento de pacientes em estado grave que necessitam de cuidados intensivos e especializados.

1.2.3. Não obstante a importância deste hospital, diversos são os desafios enfrentados em relação ao provimento de pessoal. Assim como descrito no Estudo Técnico Preliminar, o Ipsemg vem observando uma redução gradual do número de servidores efetivos em seus quadros, passando de 3.033 servidores em 2015 para 2.164 ao final de junho de 2023. Essa diminuição no contingente de pessoal impacta diretamente nas atividades do Instituto, especialmente no atendimento em sua rede própria de saúde, resultando na redução de leitos disponíveis e na realização de procedimentos. A redução do número de servidores observada no período, combinada com o absenteísmo e ajustamento funcionais impõe às equipes sobrecarga de trabalho e impacto direto na assistência ao beneficiário.

1.2.4. Dessa forma, buscando manter seu quadro de pessoal em consonância com as necessidades dos beneficiários, o Instituto busca manter a capilaridade de sua rede de atendimento credenciando prestadores em diversas especialidades e com a realização de concurso público. Todavia, as vagas disponibilizadas nos concursos públicos não têm sido suficientes para garantir a recomposição do quadro de pessoal do Ipsemg, com ingresso de novos servidores em substituição aos desligamentos ocorridos, de modo a evitar a descontinuidade na prestação de serviços. Ocorre que o Poder Executivo se encontra acima do Limite Prudencial de Despesa com Pessoal estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), devendo ser observadas as vedações previstas na supracitada Lei.

1.2.5. Além disso, conforme Orientação Técnico-Jurídica da Advocacia-Geral do Estado (AGE) nº 01/2015, está vedado o provimento de cargo público, admissão ou contratação a qualquer título, ressalvado casos relacionados à reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, segurança e saúde, conforme inciso IV do parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Na mesma orientação, argumenta-se que é admitida a reposição de servidores devido à exoneração, demissão ou dispensa nas áreas de educação, segurança e saúde, desde que não haja aumento de despesa com pessoal.

1.2.6. Verifica-se assim que compete ao gestor público a aferição da imprescindibilidade dos cargos a serem providos, para que sejam devidamente respeitadas as limitações da LRF, bem como as orientações da AGE, Cofin e Seplag, harmonizando com as necessidades de força de trabalho da Instituição, sempre com vistas ao atendimento do interesse público e garantia da continuidade do atendimento de saúde ao beneficiário do Ipsemg.

1.2.7. No ano de 2013, por meio do Edital Ipsemg nº 02/2013, de 29 de agosto de 2013, ocorreu o concurso para provimento de cargos das carreiras de: Médico da Área de Seguridade Social - MSS e Analista de Seguridade Social - ASS (com formação em Perfusão Cardiocirculatória e Respiratória). Foram disponibilizadas 50 (cinquenta) vagas para a carreira de médico, distribuídas em 28 (vinte e oito) especialidades diferentes e 2 (duas) vagas para carreira de analista de seguridade social, com formação em perfusão cardiocirculatória e respiratória (perfusionista). A validade do edital foi prorrogada por 4 anos, permanecendo vigente até 19/03/2018. Todavia, algumas especialidades da carreira de MSS não tiveram candidatos aprovados, sendo elas: cirurgia cabeça/pescoço, endocrinologia e metabologia, geriatria, infectologia, nutrologia e cancerologia. As duas vagas de perfusionistas, também não foram preenchidas. Todas essas vagas não preenchidas foram contempladas no concurso público realizado no ano seguinte, regido pelo Edital Ipsemg nº 1/2014. Em relação ao concurso do ano de 2013, foram nomeados, no total, 161 (cento e sessenta e um) candidatos, mas apenas 91 (noventa e um) entraram em pleno exercício.

1.2.8. No ano seguinte, foi publicado o EDITAL Ipsemg nº 01/2014, de 24 fevereiro de 2014, para o provimento de cargos das carreiras de: Médico da Área de Seguridade Social: 7 (sete) vagas Analista de Seguridade Social: 186 (cento e oitenta e seis) vagas Técnico de Seguridade Social: 505 (quinhentos e cinco) vagas. O concurso permaneceu vigente até 04/07/2018.

1.2.9. Após quase 10 (dez) anos da publicação do último edital de concurso para provimento de cargos das carreiras do Ipsemg, foi publicado novo concurso público, por meio do EDITAL Seplag/IPSEMG nº 01/2023, de 14 de fevereiro de 2023, para o provimento de cargos das carreiras de: Analista de Seguridade Social - ASS Médico da Área de Seguridade Social - MSS e Técnico de Seguridade Social - TSS. No total foram oferecidas 280 vagas, assim divididas: 109 vagas: Analista de Seguridade Social, distribuídas em 19 áreas de atuação diferentes; 136 vagas: Médico de Seguridade Social, distribuídas em 46 especialidades diferentes; 35 vagas: Técnico de Seguridade Social, distribuídas em 08 áreas de atuação diferentes. O concurso foi homologado em 11 de outubro de 2023 e os candidatos aprovados foram nomeados no dia 18/10/2023.

1.2.10. Os candidatos nomeados foram convocados para a realização de perícia médica na Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional da Seplag e o processo de posse dos candidatos nomeados iniciou em 06/11/2023. No entanto, 75 (setenta e cinco) nomeados não tomaram posse ou entraram em exercício nos prazos legais, de modo que foi necessário providenciar as publicações que "tornam sem efeito" atos de nomeação.

1.2.11. Nesse sentido, foi encaminhado o Ofício Ipsemg/GAB nº. 47/2024 (80840654) ao Cofin solicitando a autorização para tornar sem efeito a nomeação de 75 vagas que não foram ocupadas e a nomeação de candidatos no quantitativo correspondente. A autorização foi concedida, conforme Ofício SEPLAG/DCRS-NOMEACOES nº. 57/2024 (83004469).

1.2.12. Nessa perspectiva, no dia 26/03/2024, foram publicados os atos tornando sem efeito as 75 nomeações e a nomeação de 73 candidatos aprovados (84979498). Uma vez que para as especialidades de Médico patologista e Técnico em prótese odontológica não havia candidatos aprovados. O Ipsemg está em tratativa com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para nomeação de outras especialidades.

1.2.13. O pleito do edital do concurso público de 2023 tem origem em fevereiro de 2019, quando o Instituto oficiou à Seplag para solicitar a recomposição do seu quadro de pessoal. O pedido considerou às necessidades advindas da prestação de serviços nas áreas médica, hospitalar, farmacêutica, odontológica e social aos seus beneficiários, nas unidades da Capital, como o Hgip, o CEM, a Geodont, e nas unidades do interior do Estado, além da gestão das atividades e processos de regulação dos serviços prestados nas clínicas, laboratórios e profissionais credenciados em todo Estado de Minas Gerais. À época, foi solicitada a realização de concursos públicos para 1.240 (um mil duzentos e quarenta) vagas das carreiras de médico, analista e técnico de seguridade social. O pleito passou pela análise da Seplag, por meio da Diretoria Central de Gestão da Força de Trabalho, tendo em vista às restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e demais orientações dela decorrentes.

1.2.14. Dessa forma, o Comitê de Orçamento e Finanças, em 03 de dezembro de 2020, aprovou parcialmente o pedido apresentado, autorizando a abertura de concurso público no limite total de até 280 (duzentos e oitenta) cargos. Com isso, em 14 de fevereiro de 2023, foi publicado o EDITAL Seplag/IPSEMG nº 01/2023 supracitado. Nesse sentido, é importante mencionar que, conforme Lei nº 15.465, de 13 de janeiro de 2005, c/c o Decreto nº 44.005, de 8 de abril de 2005, o Ipsemg possui 656 (seiscentos e cinquenta e seis) cargos da carreira de médico da Área da Seguridade Social.

1.2.15. Dessa forma, a Gerência de Recursos Humanos está em contato com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para cálculo do impacto financeiro das vacâncias para enviar novo pleito ao Cofin para aumento das vagas. Nesse sentido, destacam-se os seguintes compromissos assumidos pelo Ipsemg no Termo de Acordo firmado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (83613086).

1.2.15.1. utilizar o credenciamento em caráter subsidiário e complementar, em situações impossíveis de serem eficazmente solucionadas com o quadro de servidores efetivos e/ou para as quais não seja recomendada a realização do concurso público, de forma a garantir a continuidade da prestação de serviços de saúde, evitando interrupções de tratamento dos beneficiários;

1.2.15.2. encaminhar ao MPMG, ao final do primeiro ano de vigência do concurso regido pelo Edital SEPLAG/IPSEMG nº 01/2023, relatório detalhado sobre as solicitações de nomeações, candidatos nomeados, empossados, o quadro geral de médicos efetivos e credenciados e eventuais solicitações dirigidas à Seplag e ao Cofin para realização de novos concursos públicos, sem prejuízo de outras informações que julgar necessárias.

1.2.16. Com vistas a assegurar a prestação de serviço de assistência à saúde de seus beneficiários, o Ipsemg promove o credenciamento de pessoas jurídicas e físicas. Reitera-se que todos os atos administrativos de credenciamento são motivados com a comprovação da insuficiência de servidores concursados para realização do serviço e do caráter subsidiário e complementar do credenciamento. Desta feita, buscando garantir a continuidade da prestação de serviço a seus beneficiários, esta Autarquia conta com servidores, colaboradores e com o procedimento auxiliar de credenciamento.

1.2.17. O credenciamento é conceituado por Joel de Menezes Niebhur, como: "espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública."

1.2.18. Destaca-se que o credenciamento é um procedimento administrativo utilizado pelo Ipsemg em função da inviabilidade da competição, haja vista a existência de tabela pré-fixada de valores relativos aos honorários e a intenção de contratação de todos os que satisfaçam as condições previstas no edital.

1.2.19. Em razão de sua licitude e conforme jurisprudência amplamente citada no Estudo Técnico preliminar que precedeu a elaboração do presente Termo de Referência, aplica-se à contratação por credenciamento a presunção de legitimidade e veracidade inerentes aos atos e contratos administrativos.

1.2.20. Relevante destacar que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – já se manifestou quanto à possibilidade de contratação, pelos entes públicos, de profissionais para a saúde por meio do instituto do credenciamento:

"Consoante o estabelecido no art. 196 da CR/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado. Todavia, a execução de serviços públicos de saúde não é atividade privativa do Estado, uma vez que pode ser desenvolvida pela Administração Pública, diretamente ou através de terceiros, e por pessoa física ou jurídica de direito privado. O entendimento desta Corte de Contas é no sentido de que é facultado à Administração Pública utilizar o sistema de credenciamento de prestadores de serviços, nas hipóteses em que não for possível promover a licitação em decorrência de inviabilidade

de competição, desde que observados os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência. (TCMG. Consulta nº 791229. Conselheiro Cláudio Terrão).

Proponho resposta baseada em premissas já assentadas por este Plenário, que vem admitindo a contratação, pelos entes públicos, de profissionais para a saúde por meio do instituto do credenciamento. Como bem anota a Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula, a Administração Pública pode utilizar o sistema de credenciamento de prestadores de serviços para contratação de médicos, nas hipóteses em que não for possível promover a licitação em decorrência de inviabilidade de competição, desde que observados os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência, conforme Consultas n.º 491.187 (04/11/1998), 791.229 (01/12/2010), 811.980 (05/05/2010) e 812.006 (30/03/2011). (TCMG. Consulta nº 838582. Conselheiro Sebastião Helvécio) (51972194)"

1.2.21. Além disso, a douta Advocacia-Geral do Estado – AGE – aponta que:

10. A terceirização mediante credenciamento tem, portanto, como pressuposto a inexistência de servidor efetivo com formação ou preparo que atenda aos requisitos mínimos necessários para realizar a atividade objeto da contratação, pois, caso contrário, apresentar-se-á hipótese de cabimento de competente concurso público, na forma do art. 37, II, da CR/88, ressalvando-se **situações excepcionais, a exemplo de volume cíclico, cujo quadro de servidores não conseguir abrange a execução dos serviços, em virtude de algum evento ou situação extraordinária.**

11. Ainda nessa senda, se incluem **atividades determinadas e esporádicas para as quais não seja recomendada a realização de concurso público**, para cujo desempenho não haja servidor efetivo com formação ou preparo que atenda aos requisitos mínimos necessários para realizar a atividade objeto da contratação como o caso concreto da ESP/MG, sob exame, pois, se se tratar de demanda contínua ou permanente, também passa a se apresentar hipótese de cabimento de competente concurso público, na forma do art. 37, II, da CR/88.

12. Em síntese do quanto até aqui exposto, não está completamente obstada a contratação de terceiros para realização de atividade-fim de determinado órgão ou entidade,

"desde que não haja ofensa à regra do concurso público (artigo 37, II da CR e artigo 3º do Decreto Estadual nº 46.559/2014), ao exercício do poder de polícia por pessoa jurídica de direito público (exceção feita às atividades materiais e acessórias, de caráter técnico), à necessidade prévia de licitação (artigo 37, XXI da CR), nem mesmo às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal."

(...)

**O procedimento para credenciar deve se orientar pelos princípios básicos do processo de licitação**, como isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência, bem como pelo disposto no art. 4º e seguintes do Decreto Estadual n. 46.559/2014, especialmente ser o objeto da contratação possível. (Parecer NCCJ/AGE n. 16.210/2020 - 51972194) (grifo nosso)

1.2.22. Ademais, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 1923/DF, entendeu que a saúde, como um serviço público social não exclusivo, é um “dever do Estado e da Sociedade” e que é “livre à iniciativa privada”, permitindo assim a atuação dos particulares.

1.2.23. Sendo assim, o credenciamento de profissionais de saúde para prestação e suporte de serviço de saúde em estabelecimentos do Ipsemg se justifica na situação excepcional de inexistência de servidores efetivos em quantitativo suficiente, para realizar a atividade objeto da contratação.

1.2.24. Por todo o exposto, apresentou-se como melhor solução para contratação o procedimento de Credenciamento de profissionais da saúde para atuarem no Ipsemg, com contratos de vigência plurianual.

1.2.25. Este Termo de Referência tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS com experiência comprovada de no mínimo 01 (um) ano em terapia intensiva, para prestação de serviços de saúde de importância estratégica estadual e regional, em níveis secundário e terciário de complexidade em unidades vinculadas à Diretoria de Saúde, UTI GERAL e UTI CARDIOVASCULAR do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

1.3. A participação no credenciamento é aberta a todo profissional médico com experiência comprovada de no mínimo 01 (um) ano em terapia intensiva interessado, pessoa física ou pessoa jurídica com tipo societário de sociedade limitada unipessoal previsto no art. 1.052, § 2º, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que atender todos os requisitos exigidos pelo Edital.

1.4. O prazo de vigência das contratações será de 24 (vinte e quatro meses), contados do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, prorrogável sucessivamente, por até no máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja previsão em edital, que a autoridade competente ateste a necessidade do serviço conforme art. 11, § 2º, da art. 14 da Portaria Ipsemg nº 24/2024 (84667212) e que os serviços estão sendo prestados a contento, bem como que não haja profissional credenciado aguardando convocação.

1.4.1. A publicação do contrato e seus aditamentos no sítio eletrônico do Ipsemg e no Portal de Compras MG, observado o disposto nos arts. 94 e 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 confere eficácia ao instrumento jurídico, de modo que fica impossibilitado o início da execução na mesma data da assinatura, devendo o Ipsemg providenciar a divulgação do contrato nos termos do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 14 da Portaria Ipsemg nº 24/2024.

1.4.1.1. Diante da existência de entraves operacionais para a integração entre o Portal de Compras MG e o o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a publicidade inerente às contratações diretas de profissionais com utilização do procedimento auxiliar de credenciamento pode ser suprida pela publicação dos atos em meio digital na internet, no sítio eletrônico do Ipsemg, certificado digitalmente por uma autoridade certificadora, e no Diário Oficial da União.

1.4.2. A prestação de serviço pelos profissionais credenciados é enquadrada como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar - ETP (85167856) e desde que esgotadas as medidas administrativas adotadas para a realização de concurso público e a nomeação de servidores efetivos.

1.5. Os serviços objeto do credenciamento e da contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do ETP.

1.6. No presente credenciamento e na contratação não haverá agrupamento de itens distintos em lotes, visto serem itens sem relação de interdependência que justifique tecnicamente este agrupamento.

1.7. O presente Edital vigorará por TEMPO INDETERMINADO, enquanto houver interesse do Ipsemg, por perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram sua publicação.

1.8. Será permitido o registro permanente de novos interessados, enquanto o edital de credenciamento permanecer vigente.

1.9. A qualquer tempo, no curso de sua vigência, o Edital pode ser alterado pelo Ipsemg, inclusive o valor previsto na Tabela de Honorários e Serviços de Saúde do Ipsemg e demais termos e condições dos serviços prestados, que vincularão os credenciados.

1.10. Salvo pedido de descredenciamento, o registro de requerimento de participação do profissional interessado implica seu aceite das eventuais alterações supervenientes no Edital.

1.11. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O credenciamento, a contratação e a descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (85167856).

2.2. O Ipsemg é uma autarquia que presta assistência à saúde a mais de 880 mil beneficiários em todo o Estado. Não obstante, o Instituto vem observando uma redução gradual do número de servidores efetivos dos seus quadros, saindo de um total de 3.033 (três mil e trinta e três) servidores no ano de 2015, para 2.164 (dois mil cento e sessenta e quatro) ao final do mês de junho do ano de 2023.

2.3. Essa redução no número de servidores implica sobrecarga de trabalho nas equipes, tanto assistenciais, quanto administrativas, gerando aumento no índice de absenteísmo e de ajustamentos funcionais. Essas ausências impactam diretamente na qualidade da assistência prestada ao beneficiário e na saúde dos profissionais.

2.4. Cumpre reforçar que o déficit de equipe prejudica, sobremaneira, o atendimento, atrasa a realização dos procedimentos cirúrgicos o que, em última análise, prolonga o tempo de internação e prejudica a recuperação funcional dos pacientes. Além disso, pode ocasionar riscos assistenciais, como maior dificuldade de análise ágil de medidas para pacientes, redução da qualidade de manejo de procedimentos difíceis e/ou tecnicamente complexos; redução no planejamento dos planos terapêuticos necessários para a segurança do paciente; aumento do tempo de internação hospitalar e tempo de espera para procedimentos terapêuticos e propedêuticos; aumento de conflitos com familiares e judiciais, visto menor integração e tempo de dedicação ao atendimento e orientação aos familiares; aumento da probabilidade de atraso de prescrições, de procedimentos e nas oportunidades das decisões clínicas; redução da atividade de coordenação sistemática com sobrecargas de atribuições; piora da agilidade e qualidade de atendimento das intercorrências pelos médicos plantonistas.

2.5. Com o intuito de minimizar o impacto dessa situação, o Ipsemg tem envidado esforços na busca de soluções contingenciais para a manutenção da segurança e qualidade assistencial. Algumas das estratégias que vem sendo utilizadas como os remanejamentos contingenciais nas equipes assistenciais, revisão de serviços prestados e, ainda, o uso de jornada complementar de trabalho. Ainda assim, persistem importantes déficits nas escalas dos profissionais que atuam na assistência e que impactam diretamente no cumprimento de compromissos na resposta às necessidades dos beneficiários.

2.6. Diante dos riscos assistenciais, preservada a regra constitucional do concurso público, e considerando as restrições decorrentes da Lei de Responsabilidade Fiscal (limite prudencial) e a priorização da gestão eficaz dos recursos humanos e materiais disponíveis, o credenciamento e a convocação de PROFISSIONAIS MÉDICOS com experiência comprovada de no mínimo 01 (um) ano em terapia intensiva para prestação de serviços de saúde de importância estratégica estadual e regional, em níveis secundário e terciário de complexidade em unidades vinculadas à Diretoria de Saúde, UTI GERAL e UTI CARDIOVASCULAR, a fim de atuar como plantonista, com objetivo de garantir a assistência à saúde aos beneficiários do Ipsemg.

2.7. O Ipsemg se compromete a adotar, permanentemente, no âmbito de suas competências, medidas administrativas para nomeação de candidatos aprovados no EDITAL SEPLAG/IPSEMG Nº 01/2023, utilizando o credenciamento de profissionais apenas em caráter subsidiário e complementar, em situações impossíveis de serem eficazmente solucionadas com o quadro de servidores efetivos e/ou para as quais não seja recomendada a realização do concurso público, de forma a garantir a continuidade da prestação de serviços de saúde, evitando interrupções de tratamento dos beneficiários.

2.8. Serão convocados para contratação os profissionais credenciados que satisfaçam as condições fixadas neste termo de referência e no Edital, seguindo os critérios objetivos de distribuição de experiência profissional, sorteio e disponibilidade do profissional, conjugados com sistema de rodízio, não havendo relação de exclusão e garantida a igualdade de condições entre os interessados hábeis a contratar com a Administração Pública, pelo preço definido Tabela de Honorários e Serviços de Saúde do Ipsemg, disponível em [www.ipsemg.mg.gov.br](http://www.ipsemg.mg.gov.br).

2.9. Destaca-se que o credenciamento é um procedimento auxiliar utilizado pelo Ipsemg em função da inviabilidade da competição, haja vista a existência de tabela pré-fixada de valores relativos aos honorários e a intenção de contratação dos profissionais que satisfaçam as condições previstas neste TR e no Edital, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda.

2.10. Nessa esteira, verifica-se que o credenciamento pelo Instituto possui expressa previsão legal, conforme art. 50 da Lei nº 9.380, de 18 de dezembro de 1986:

2.10.1. "Art. 50 - O credenciamento de profissionais para prestação de serviços de assistência à saúde na rede assistencial, incluindo os serviços próprios de saúde, não determina, entre o IPSEMG e os respectivos profissionais, qualquer vínculo empregatício ou funcional."

2.11. Além disso, destaca-se que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o Tribunal de Contas da União e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais adotam o entendimento de que o credenciamento é reconhecido pela jurisprudência como modalidade de contratação lícita, com possibilidade de contratação, pelos entes públicos, de profissionais para a saúde. A Advocacia-Geral do Estado também aponta que:

2.11.1. "Em síntese do quanto até aqui exposto, não está completamente obstada a contratação de terceiros para realização de atividade-fim de determinado órgão ou entidade, desde que não haja ofensa à regra do concurso público (artigo 37, II da CR e artigo 3º do Decreto Estadual nº 46.559/2014), ao exercício do poder de polícia (...), à necessidade prévia de licitação (artigo 37, XXI da CR), nem mesmo às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal." (Parecer NCCJ/AGE n. 16.210/2020).

2.12. Em relação à Unidade de Terapia Intensiva, unidade que solicita o credenciamento dos profissionais médicos que trata este Termo de Referência, importante destacar trata-se de unidade administrativa vinculada à Diretoria de Saúde, composta pela UTI GERAL e UTI Cardiovascular com 40 leitos em atividade e com possibilidade de expansão para 48 leitos. Dos 40 leitos em atividade, 30 pertencem ao CTI GERAL, destinados ao tratamento das enfermidades de qualquer natureza e 10 leitos pertencem a Unidade Coronariana (UCO), destinados ao tratamento de enfermidades cardiológicas.

2.13. Para funcionamento das Unidades de Terapia Intensiva é preciso cumprir os requisitos mínimos previstos na Resolução nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Esta Resolução possui o objetivo de estabelecer padrões mínimos para o funcionamento das Unidades de Terapia Intensiva, visando à redução de riscos aos pacientes, visitantes, profissionais e meio ambiente. Na sessão III, Art. 14, dispõe sobre a equipe multiprofissional, legalmente habilitada, a qual deve ser dimensionada, quantitativa e qualitativamente, de acordo com o perfil assistencial, a demanda da unidade e legislação vigente, contendo, para atuação exclusiva na unidade, no mínimo, os seguintes profissionais:

2.14. I - Médico diarista/rotineiro: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino e vespertino, com título de especialista em Medicina Intensiva para atuação em UTI Adulto; habilitação em Medicina Intensiva Pediátrica para atuação em UTI Pediátrica; título de especialista em Pediatria com área de atuação em Neonatologia para atuação em UTI Neonatal;

2.15. II - Médicos plantonistas: no mínimo 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno.

2.16. III - Enfermeiros assistenciais: no mínimo 01 (um) para cada 08 (oito) leitos ou fração, em cada turno.

2.17. IV - Fisioterapeutas: no mínimo 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 18 horas diárias de atuação;

2.18. V - Técnicos de enfermagem: no mínimo 01 (um) para cada 02 (dois) leitos em cada turno, além de 1 (um) técnico de enfermagem por UTI para serviços de apoio assistencial em cada turno;

2.19. VI - Auxiliares administrativos: no mínimo 01 (um) exclusivo da unidade;

2.20. VII - Funcionários exclusivos para serviço de limpeza da unidade, em cada turno.

2.21. Observados os parâmetros mínimos definidos na supracitada Resolução nº 7 e considerando os 40 leitos em atividade vinculados a esta Diretoria, são necessários quatro médicos plantonistas a cada 12 horas, somando uma carga horária de 672 horas semanais de plantão a serem cobertas e, em atenção às recomendações do Conselho Federal de Medicina que preconiza 15% de reserva técnica para garantir uma boa assistência aos pacientes, mais 100 horas semanais para eventuais coberturas de férias e atestados médicos.

2.22. Atualmente o CTI Geral e UTI Cardiovascular contam com apenas 9 médicos efetivos plantonistas.

<b>CARGA HORÁRIA NECESSÁRIA</b>
TOTAL PLANTÕES NECESSÁRIOS
65
<b>CARGA HORÁRIA EXISTENTE</b>
TOTAL DE PLANTÕES COBERTOS
13
<b>CREENCIAMENTO NECESSÁRIO</b>
TOTAL DE PLANTÕES NECESSÁRIOS
52

2.23. Nesse sentido, com o intuito que lhe compete em prestar uma assistência de qualidade e segurança aos beneficiários, o CTI apresenta um quadro de profissionais deficitários, que ao ser comparada com o quantitativo de profissionais de que dispõe, deixa evidente um déficit de médicos plantonistas.

2.24. Sendo assim, o credenciamento de profissionais médicos com experiência comprovada de no mínimo 01 (um) ano em terapia intensiva para prestação de serviços de saúde de importância estratégica estadual e regional, em níveis secundário e terciário de complexidade em unidades vinculadas à Diretoria de Saúde, UTI GERAL e UTI CARDIOVASCULAR do Ipsemg é necessário para viabilizar a prestação continuada dos serviços de saúde pelas Unidades de Terapia Intensiva e se justifica na situação excepcional de inexistência de servidores efetivos em quantitativo suficiente, para realizar a atividade objeto da contratação.

2.25. O Edital será revogado quando houver regularização da situação fática e encerramento da necessidade de credenciamento em caráter subsidiário e complementar à regra constitucional do concurso público.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 3.1. Dos Consórcios

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido.

#### 3.2. Da Subcontratação

- 3.2.1. Não será admitida a subcontratação ou cometimento a terceiros, parcial ou total, do objeto contratual.
- 3.3. **Da Sustentabilidade**
- 3.3.1. Na execução dos serviços, devem ser atendidos os requisitos de sustentabilidade do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, observando, no que couber:
- 3.3.1.1. a Resolução – RDC ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018, a Resolução RDC – ANVISA nº 15, de 15 de março de 2012, e Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, bem como legislação complementar, correlata e alterações supervenientes;
- 3.3.1.2. as regras de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores do serviço de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciadas na Norma Regulamentadora NR ABNT 32;
- 3.3.1.3. as boas práticas para o processamento de produtos de saúde;
- 3.3.1.4. a destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde;
- 3.3.1.5. as diretrizes da ANVISA e INMETRO, se existentes, sobre a utilização de produtos na prestação de serviços de saúde.
- 3.4. **Da Carta de Solidariedade**
- 3.4.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação, uma vez que não envolve o fornecimento de algum bem ou execução específica de serviço autorizado.
- 3.5. **Da Garantia**
- 3.5.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto, considerando a natureza dos serviços a serem prestados.
- 3.5.2. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não excluem a responsabilidade civil pelo serviço de saúde prestado e tampouco a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato e dos procedimentos, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, inclusive pela observância das normas do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Conselho Regional de Medicina.
- 3.6. **Da Vistoria Prévia**
- 3.6.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços, uma vez que, após a assinatura do contrato de credenciamento, a Gerência de Recursos Humanos providenciará o encaminhamento do profissional contratado para realização do cadastro e demais procedimentos para autorização de acesso às dependências dos estabelecimentos do Ipsemg onde ocorrerá a prestação dos serviços e para liberação de acesso a sistemas utilizados pelo Ipsemg.
- 3.7. **Da Participação**
- 3.7.1. **Poderão participar** deste credenciamento todos profissionais médicos com experiência comprovada de no mínimo 01 (um) ano em terapia intensiva, para atuar como plantonista, na modalidade de pessoa física ou pessoa jurídica com tipo societário de sociedade limitada unipessoal previsto no art. 1.052, § 2º, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com capacidade técnica para realizar o objeto da contratação e que atendam as condições específicas de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista constantes neste Edital, que sejam prestadores de serviço de saúde e que efetuem procedimentos que resultem cobrança de honorários, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que concordem em ser remunerados por plantões presenciais executados, conforme valores definidos na Tabela de Honorários e Serviços de Saúde do Ipsemg.
- 3.7.2. **Não poderão** participar deste credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas que:
- 3.7.2.1. que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- 3.7.2.2. estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.7.2.3. estejam impedidas de licitar ou contratar com a administração pública estadual, sancionado com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3.7.2.4. tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionado com fundamento no art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3.7.2.5. estejam enquadradas em uma das situações previstas no art. 1º do Decreto nº 45.604, de 18 de maio de 2011, ou no art. 1º do Decreto nº 48.021, de 12 de agosto de 2020;
- 3.7.2.6. estejam proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- 3.7.2.7. estejam enquadradas na situação prevista no art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3.7.2.8. mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Ipsemg ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.2.9. nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.2.10. possuam vínculo efetivo, comissionado ou temporário com o Ipsemg, regido pela Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, ou pela Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, e pelo Decreto nº 48.097, de 23 de dezembro de 2020;
- 3.7.2.11. tenham sido descredenciadas pelo Ipsemg nos últimos 12 (doze) meses, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados, conforme avaliação da unidade demandante, em vínculo contratual anterior, observadas as regras do edital.
- 3.7.3. O impedimento de que trata o subitem 3.7.2.3 será também aplicado ao profissional interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.
- 3.8. Para participação no presente credenciamento, o profissional deverá apresentar a declaração de que:
- 3.8.1. está ciente e concorda de modo integral e irrestrito com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como das normas legais do qual ele decorre e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações, instruções e convocações, bem como dos atos normativos pertinentes expedidos pelo Ipsemg, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento;
- 3.8.2. cumpre plenamente os requisitos de habilitação e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.3. seu requerimento de participação está em conformidade com as exigências do edital;
- 3.8.4. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 3.8.5. está de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pelo Ipsemg na Tabela de Honorários e Serviços de Saúde do Ipsemg.
- 3.8.6. não possui vínculo estatutário, comissionado ou temporário com o Ipsemg;
- 3.8.7. não enquadra nas vedações do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Ipsemg ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.8.8. não possui mais de um vínculo público, observado o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- 3.8.9. são autênticos e verdadeiros todos os dados e documentos digitalizados e apresentados juntamente com o requerimento de participação, sendo as cópias legíveis e fidedignas aos documentos físicos originais, observados o art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, as demais determinações

previstas na legislação;

3.8.10. aceita o recebimento de notificações e intimações eletrônicas pelo correio eletrônico, se comprometendo a manter atualizado seu e-mail e celular junto ao Ipsemg.

#### **4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

##### **4.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:**

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: até 2 (dois) dias úteis a contar da data de recebimento da ordem de serviço.

4.1.1.2. Visando a defesa do interesse público e mediante anuência do profissional, a ordem de serviço poderá estabelecer prazo alternativo para o início da prestação dos serviços.

##### **4.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:**

4.2.1. O médico contratado deverá prestar o serviço de plantonista do CTI Geral e/ou Unidade Coronariana por um período de 12 (doze) horas.

##### **4.3. Cronograma de realização dos serviços:**

4.3.1. O serviço deve ser prestado conforme demanda assistencial do setor e escala planejada pelo Coordenador imediato.

##### **4.4. Do Local e Horário da Prestação do Serviço:**

4.4.1. Os serviços deverão ser prestados na Unidade de Terapia Intensiva do Hospital Governador Israel Pinheiro - HGIP/IPSEMG;

4.4.2. O agendamento dos serviços a serem prestados ocorrerá por determinação do Coordenador imediato, considerando a necessidade assistencial e o déficit de profissionais do setor.

##### **4.5. Dos Materiais a serem disponibilizados:**

4.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Ipsemg disponibilizará os insumos médicos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

##### **4.6. Regime de Execução:**

4.6.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

#### **5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

##### **5.1. Condições de recebimento:**

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos, provisoriamente, pelo fiscal técnico e, definitivamente pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 5 (cinco dias) úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou do Recibo de Pagamento Autônomo (RPA).

5.1.2. O profissional contratado deverá emitir recibo de pagamento a autônomo ou nota fiscal, conforme o caso, e apresentar, quando solicitado, comprovantes de pagamento dos encargos tributários incidentes sobre sua atividade, sob pena de ter os respectivos valores descontados de seu pagamento na forma da lei, sendo de inteira responsabilidade do contratado as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes da prestação do serviço.

5.1.3. Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no contrato de credenciamento ou com a ordem de serviço, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas.

5.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, notificando o profissional contratado para emissão de recibo de pagamento de autônomo ou nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.5. O prazo para a solução, pelo profissional contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento do registro de pagamento de autônomo ou da nota fiscal, verificadas pelo Ipsemg durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.6. Não havendo irregularidades, os serviços executados serão recebidos, provisoriamente, pelo fiscal técnico e, definitivamente pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, I, "b", da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.7. Para apoiar o recebimento dos serviços pelo fiscal técnico e pelo gestor do contrato, o Departamento de Faturamento e Apuração da Produção Assistencial, ou unidade que vier a substituí-lo, emitirá relatório da produção assistencial, considerando:

5.1.7.1. os registros realizados pelo profissional contratado no MV Soul e Sistema de Autorização e Faturamento Eletrônico do IPSEMG (SAFE), ou sistemas que vierem a substituí-los;

5.1.7.2. as informações fornecidas pela equipe do setor em que foi executado o serviço.

5.1.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pelo serviço de saúde prestado e tampouco a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato e dos procedimentos, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

##### **5.2. Da Liquidação**

5.2.1. A liquidação será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Ipsemg.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se o recibo de pagamento de autônomo, a nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.2.1. o vencimento;

5.2.2.2. a data da emissão;

5.2.2.3. os dados do profissional contratado e do Ipsemg;

5.2.2.4. o período respectivo de execução do objeto;

5.2.2.5. o valor a pagar;

5.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação do recibo de pagamento de autônomo, da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o profissional contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Ipsemg.

5.2.4. O recibo de pagamento de autônomo, a nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

##### **5.3. Do Pagamento**

5.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI/MG), por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o profissional contratado indicar quando da assinatura do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos devidamente conferidos e aprovados pelo Ipsemg.

5.3.2. O Ipsemg deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 5.3.3. No caso de atraso pelo Ipsemg, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao profissional contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).
- 5.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.3.4.1. Cálculo para retenção tributária em relação ao profissional na modalidade pessoa física:
- 5.3.4.1.1. INSS: 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da produção apurada;
- 5.3.4.1.2. ISSQN: 3% (três por cento) sobre o valor bruto da produção apurada; e
- 5.3.4.1.3. IRRF: De 0 (zero) à 27% (vinte e sete por cento) sobre o valor bruto da produção apurada.
- 5.3.4.2. Cálculo para retenção tributária em relação ao profissional na modalidade pessoa jurídica:
- 5.3.4.2.1. ISSQN: 3% (três por cento) sobre o valor bruto da produção apurada;
- 5.3.4.2.2. IRRF: 1,2 % sobre o valor bruto da produção apurada.
- 5.3.4.2.2.1. Se o prestador de serviço é optante pelo Simples Nacional, será isento do pagamento de IRRF.
- 5.3.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o profissional contratado:
- 5.3.5.1. não produziu os resultados acordados;
- 5.3.5.2. deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 5.3.5.3. deixou de utilizar materiais exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

#### 5.4. Da Antecipação do Pagamento

- 5.4.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

### 6. **PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 6.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:
- 6.1.1. Em caso de necessidade de interrupção dos serviços prestados pelo profissional, este deverá formalizar o pedido com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, junto à Coordenação imediata, a fim de que a Instituição tenha tempo hábil para contratar um novo prestador de serviço.
- 6.1.2. Caso exigido, o Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Ipsemg ou novo credenciado que continuará a execução dos serviços.

### 7. **MODELO DE GESTÃO DA CONTRATATAÇÃO**

#### 7.1. Regras Gerais:

- 7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, e arts 15 e 16 do Decreto 48.587/2023.
- 7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o profissional contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.3. Realizada a assinatura e divulgação do contrato de credenciamento, a Gerência de Recursos Humanos providenciará o encaminhamento do profissional contratado para realização do cadastro e demais procedimentos para autorização de acesso às dependências dos estabelecimentos do Ipsemg onde ocorrerá a prestação dos serviços e para liberação de acesso a sistemas utilizados pelo Ipsemg.
- 7.1.4. Após a assinatura do contrato de credenciamento, a unidade demandante poderá convocar o profissional contratado para reunião inicial para apresentação dos protocolos assistenciais, do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, entre outros.
- 7.1.5. As atividades de gestão e fiscalização devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção dessas atividades.
- 7.1.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um gestor, um fiscal administrativo vinculado à Gerência de Recursos Humanos, um fiscal técnico vinculado à unidade demandante, representantes do Ipsemg, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos nos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587/2023.
- 7.1.7. A designação formal do gestor de contrato e dos fiscais será providenciada pela Gerência de Recursos Humanos com a autoridade competente da unidade demandante juntamente com a assinatura do contrato de credenciamento, observado os arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e o Decreto nº 48.587/2023.
- 7.1.8. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.
- 7.1.9. A fiscalização pelo Ipsemg não exclui, nem reduz a responsabilidade do profissional contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil, tampouco reduz a responsabilidade pessoal do profissional credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço de saúde.
- 7.1.10. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de apurar a responsabilidade do profissional contratado e eventualmente aplicar sanções.
- 7.1.11. Os serviços objeto do contrato serão recebidos, definitivamente, pelo Departamento de Faturamento e Apuração da Produção Assistencial, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos o art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.1.11.1. O termo detalhado será acompanhado de relatório da produção assistencial, considerando os registros realizados pelo profissional contratado no MV Soul e SAFe, os sistemas que vierem a substituí-los, e as informações fornecidas pela equipe do setor em que foi executado o serviço.
- 7.1.11.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 7.2. Da Fiscalização do Contrato de Credenciamento
- 7.2.1. Os fiscais do contrato de credenciamento prestarão apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do art. 16, inciso I, do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.2. O fiscal técnico realizará o acompanhamento da execução do serviço de saúde contratados, por exemplo, por meio de avaliações, auditorias, comunicações escritas, e registros no MV Soul e SAFe, os sistemas que vierem a substituí-los, com o apoio do Departamento de Faturamento e Apuração da Produção Assistencial, ou unidade que vier a substituí-lo, e o eventual auxílio do fiscal administrativo, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios e anexadas ao processo de contratação do credenciado.
- 7.2.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal técnico ou administrativo dará ciência ao profissional contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.
- 7.2.4. O fiscal técnico ou administrativo anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 16, inciso II, do Decreto nº 48.587/2023.
- 7.2.5. O fiscal técnico ou administrativo emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do art. 16, inciso III, do Decreto nº 48.587/2023.
- 7.2.6. O fiscal técnico ou administrativo informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme art. 117, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 16, inciso IV, do

Decreto nº 48.587/2023.

7.2.7. Os fiscais administrativos e técnicos comunicarão imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do art. 16, inciso V, do Decreto nº 48.587/2023.

7.2.8. O fiscal técnico fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do art. 16, inciso VI, do Decreto nº 48.587/2023.

7.2.9. O fiscal administrativo comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do art. 16, inciso VII, do Decreto nº 48.587/2023.

7.2.10. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do art. 16, inciso VIII, do Decreto nº 48.587/2023.

### 7.3. Da Gestão do Contrato de Credenciamento

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do art. 15, inciso I, do Decreto nº 48.587/2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do art. 15, inciso II, do Decreto nº 48.587/2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do art. 15, inciso III, do Decreto nº 48.587/2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a atuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do art. 15, inciso IV, do Decreto nº 48.587/2023.

7.3.5. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do art. 15, inciso VI, do Decreto nº 48.587/2023.

7.3.6. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do art. 15, inciso V, do Decreto nº 48.587/2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do art. 15, inciso VII, do Decreto nº 48.587/2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do art. 15, inciso VIII, do Decreto nº 48.587/2023.

### 7.4. Do Preposto

7.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo profissional contratado.

## 8. **HABILITAÇÃO**

### 8.1. Habilitação Jurídica

8.1.2. A habilitação jurídica de profissional interessado na modalidade de pessoa física será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.1.2.1. cópia simples de documento oficial de identificação, com foto;

8.1.2.2. cópia simples de comprovante de regularidade eleitoral;

8.1.2.3. cópia simples de certificado de reservista (para homens);

8.1.2.4. cópia simples do comprovante de endereço residencial atual, em nome do profissional interessado e/ou em nome de terceiros desde que comprovado vínculo (ex: Parentesco, Certidão de Casamento, Contrato de locação e/ou Declaração de Moradia);

8.1.3. A habilitação jurídica de profissional interessado na modalidade de pessoa jurídica com tipo societário de sociedade limitada unipessoal será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.1.3.1. cópia simples de documento oficial de identificação com foto do sócio único;

8.1.3.2. cópia simples do comprovante de inscrição no CPF do sócio único ou de cópia de documento oficial com foto que inclua número de CPF;

8.1.3.3. registro empresarial na Junta Comercial;

8.1.3.4. cópia simples de ato constitutivo de sócio único e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado e, se for o caso, ato de designação do representante legal, devidamente registrados na Junta Comercial;

8.1.3.5. cópia simples do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com natureza jurídica de sociedade limitada unipessoal e contendo o endereço da pessoa jurídica;

### 8.2. Habilitação Técnica

8.2.0.1. A habilitação técnica de profissional interessado será comprovada, independentemente da modalidade, mediante a apresentação da seguinte documentação de qualificação técnico profissional:

8.2.0.3. cópia simples do Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso de nível superior em Medicina concluído em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estadual de ensino e devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM (frente/verso);

8.2.0.4. cópia simples da carteira profissional ou outro documento que comprove o registro no CRM-MG;

8.2.0.5. cópia simples do comprovante de regularidade com as anuidades junto ao CRM-MG;

8.2.0.6. cópia simples da certidão negativa do CRM-MG em relação a condenações por infração às regras éticas e profissionais exigidas para o exercício da profissão;

8.2.0.7. declaração de que o profissional tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da futura e eventual contratação;

8.2.0.8. Comprovação de no mínimo um ano completo de experiência em terapia Intensiva.

### 8.2.1. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.2.1.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista de profissional na modalidade de pessoa física será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.2.1.2. cópia simples do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou de cópia de documento oficial com foto que inclua número de CPF;

8.2.1.3. certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

8.2.1.4. certidão de Débitos Tributários relativos a tributos estaduais em Minas Gerais, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

8.2.1.5. comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 8.2.1.6. certidão de Débitos Tributários relativos a tributos municipais, negativa ou positiva com efeitos de negativa.
- 8.2.1.6.1. A exigências de regularidade fiscal municipal pode ser afastada em caso de inexistência de pendência pertinente à atividade prestada.
- 8.2.1.7. certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.2.1.8. cópia simples de comprovante do Número de inscrição do trabalhador – NIT (Inscrição do Contribuinte Individual) e/ou CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais no Programa de Integração Social – PIS);
- 8.2.1.9. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- 8.2.2. A habilitação fiscal, social e trabalhista de profissional na modalidade de pessoa jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 8.2.2.1. cópia simples do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou de cópia de documento oficial com foto que inclua número de CPF;
- 8.2.2.3. certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- 8.2.2.5. certidão de Débitos Tributários relativos a tributos estaduais em Minas Gerais, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- 8.2.2.7. comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2.2.9. certidão de Débitos Tributários relativos a tributos municipais, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- 8.2.2.10.1. A exigência de regularidade fiscal municipal pode ser afastada em caso de inexistência de pendência pertinente à atividade prestada.
- 8.2.2.11. certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o FGTS;
- 8.2.2.12. cópia simples de comprovante do Número de inscrição do trabalhador – NIT e/ou CNIS;
- 8.2.2.13. CNDT, negativa ou positiva com efeitos de negativa.
- 8.2.3. Caso o profissional interessado seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.3. As certidões que compõem a documentação exigida no item 8 possuem data de validade e deverão estar válidas no momento de registro do requerimento de participação, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato de credenciamento e durante a sua vigência.
- 8.4. Caso não conste do documento o respectivo prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.
- 8.5. Toda a documentação exigida no item 8 é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este Edital, ressalvada a hipótese do subitem 8.2.3.
- 8.6. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de documentos para cumprimento de exigências deste Edital e seus Anexos.
- 8.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída por mediante regular cadastro, habilitação parcial e documentação obrigatória válidas no Cadastro Geral de Fornecedor (Cagef).
- 8.8. Os documentos a serem apresentados pelo profissional interessado poderão se dar em cópia simples, salvo quando exigíveis que sejam apresentados em seu original ou autenticados em cartório.

## 9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

### 9.1. Do Contratante:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber os serviços objeto da contratação no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre incorreções verificadas no serviço prestado, para adequações;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nos recibos de pagamento de autônomo, notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes a efetiva prestação de serviço, objeto deste Termo de Referência;
- 9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, neste Termo de Referência e/ou na proposta comercial do profissional contratado;
- 9.1.6. Comunicar o profissional contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.1.7. Efetuar o pagamento ao profissional contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- 9.1.8. Realizar o recolhimento de contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e providenciar a prestação de informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial);
- 9.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo profissional contratado;
- 9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.1.11. A unidade demandante terá o prazo de até 1 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.1.10, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.1.12. Aplicar ao profissional contratado as sanções regulamentares;
- 9.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes;
- 9.1.14. Disponibilizar local adequado e insumos para a realização do serviço;
- 9.1.15. O Ipsemg não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo profissional contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

### 9.2. Do Profissional Contratado:

- 9.2.1. Apresentar ao Ipsemg:
- 9.2.1.1. Anualmente, declaração de múltiplos vínculos, para efeito do disposto no Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, e da Portaria Conjunta RFB/MPS/MTE nº 44, de 11 de agosto de 2023;
- 9.2.1.2. Anualmente, declaração de bens e valores no Sistema de Registro de Bens dos Agentes Públicos, conforme Decreto nº 46.933, de 20 de janeiro de 2016, e orientações da Controladoria-Geral do Estado.
- 9.2.2. O profissional contratado deverá informar, imediatamente, ao Ipsemg, qualquer alteração na situação declarada nos termos do subitem 9.2.1.
- 9.2.3. O profissional contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 16, inciso III, do Decreto nº 48.587/2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 9.2.5. Realizar a prestação do serviço, de acordo com a escala proposta na ordem de serviço, exercendo com zelo e dedicação as atribuições objeto da contratação;
- 9.2.6. Comparecer pontualmente ao local onde o serviço será prestado, conforme escala definida na ordem de serviço;
- 9.2.7. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 9.2.8. Em casos de impossibilidade física para o desempenho das atividades, informar imediatamente ao gestor ou ao fiscal técnico para que a mesma providencie a continuidade das ações e os procedimentos administrativos peculiares ao fato;
- 9.2.9. Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados no Ipsemg;
- 9.2.10. Atender somente beneficiários do Ipsemg, sendo vedado o atendimento, nos estabelecimentos do Instituto de quaisquer outros pacientes, ressalvados os casos de convênio com outras instituições ou de urgência médica;
- 9.2.10.1. O atendimento e internamento de pessoa não beneficiária, nos casos de urgência médica, deverá ser comunicado, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao fiscal ou ao gestor do contrato;
- 9.2.11. Atender aos familiares e acompanhantes dos beneficiários, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;
- 9.2.12. Não realizar cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros da assistência ao paciente, bem como qualquer tipo de cobrança direta ou indireta ao beneficiário, familiar ou seu responsável por qualquer procedimento ou insumo realizado por ocasião da prestação de serviços;
- 9.2.13. Estabelecer condutas, procedimentos e intervenções, aplicando os protocolos institucionais de forma a garantir assistência segura aos beneficiários atendidos;
- 9.2.14. Realizar atendimento de urgência e emergência, assegurando a assistência segura e de qualidade;
- 9.2.15. Realizar atendimentos às intercorrências apresentadas pelos beneficiários, prioritariamente aos que envolvem risco à vida;
- 9.2.16. Monitorar os pacientes durante os procedimentos, atendimento de intercorrências e fornecimento de orientações gerais para cuidados após a alta do paciente, seguindo fluxos, protocolos e rotinas do Ipsemg;
- 9.2.17. Prescrever tratamentos aos beneficiários em estrita observância da previsão no rol de procedimentos e eventos em saúde do Ipsemg e das diretrizes e regras de cobertura do Instituto para o atendimento;
- 9.2.18. Paralisar, por determinação do gestor ou do fiscal técnico, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.2.19. Responder tecnicamente pelo trabalho perante o Conselho Profissional da classe;
- 9.2.20. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Ipsemg, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.21. Seguir as normas de segurança e controle interno do Ipsemg, inclusive de entrada e saída de pessoal de material e de acesso às diversas áreas, bem como as demais normas do Conselho Profissional da classe e demais legislações;
- 9.2.22. Atuar conforme normas e diretrizes técnicas com qualidade, respeitando e executando as normas que lhe cabem relacionadas à segurança do trabalho, incluindo as voltadas à prevenção de acidentes do trabalho e doenças transmissíveis, uso de equipamentos de proteção individual e vacinação;
- 9.2.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.2.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.25. Observar deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.2.26. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.2.27. Comunicar ao gestor ou aos fiscais do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as irregularidades ou qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual ou que tiver ciência em razão do serviço prestado;
- 9.2.28. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições técnicas e requisitos de habilitação exigidos para o credenciamento;
- 9.2.29. Arcar com os custos de transporte, hospedagem e alimentação, caso não resida no município onde o serviço será prestado;
- 9.2.30. Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe médica e demais áreas do Ipsemg, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades dos beneficiários;
- 9.2.31. Realizar a transferência do cuidado do paciente de forma responsável e em consonância com as diretrizes assistências estabelecidas;
- 9.2.32. Realizar previamente treinamentos nos sistemas assistenciais utilizados pelo Ipsemg, por meio dos materiais disponibilizados pelo Instituto, com vistas a capacitação para utilização e manejo do(s) sistema(s) assistenciais;
- 9.2.33. Executar os serviços contratados conforme a demanda do setor indicada pelo coordenador e especificada em escala, e comprová-los por meio de registros em meio físico, no MV Soul, ou os sistemas que vierem a substituí-lo, conforme orientações do Ipsemg;
- 9.2.34. Assegurar utilização do certificado digital para registro do MV Soul, ou sistema que vier a substituí-lo;
- 9.2.35. Preencher adequadamente o prontuário de atendimento aos pacientes, no MV Soul, ou sistema que vier a substituí-lo, conforme orientações do Ipsemg incluindo nota de internação, prescrições e evoluções médicas diárias, descrição cirúrgica, nota de sala, lista de problemas, notas de transferência ou alta, laudos, atestados, termos de consentimento, pesquisa de alergia, bem como as informações para correta averiguação das contas hospitalares;
- 9.2.36. Registrar alta do paciente em prontuário;
- 9.2.37. Elaborar e preencher os atestados, as certidões, os sumários e os outros documentos administrativos necessários à continuidade das atividades assistenciais;
- 9.2.38. Participar de atividades de vigilância à saúde;
- 9.2.39. Participar de reuniões ou convocações no que tange a assuntos relacionados à prestação do serviço, salvo em caso de indisponibilidade do profissional contratado devidamente comunicada ao fiscal técnico;
- 9.2.40. Emitir recibo de pagamento de autônomo ou nota fiscal no valor pactuado, apresentando-as ao Ipsemg para ateste e pagamento;
- 9.2.41. Aceitar todos os recolhimentos tributáveis e previdenciários previstos nas legislações em vigor, em especial do INSS, IRRF, e ISSQN sobre o valor faturado;
- 9.3. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não excluem a responsabilidade civil do **CONTRATADO** pelo serviço de saúde prestado e tampouco a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato e dos procedimentos, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato de Credenciamento, inclusive pela observância das normas do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Conselho Regional de Medicina.

## 10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o profissional interessado que:
- 10.1.1. der causa à inexecução parcial da contratação;
- 10.1.2. der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse

coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total da contratação;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

10.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de vigência deste Edital, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. ensejar o retardamento da execução dos serviços objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.7. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

10.1.8. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

10.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao profissional que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.6, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.7 a 10.1.11, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.2.4. **Multa:**

10.2.5. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 30% (trinta por cento).

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Ipsemg ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Ipsemg, conforme disposto no art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Em observância ao disposto no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. os danos que dela provierem para o Ipsemg;

10.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11. A personalidade jurídica do profissional que tenha requerido a participação da modalidade pessoa jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos ao seu sócio único, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.12. O Ipsemg deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.14. Os débitos do contratado para com o Ipsemg, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Instituto decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o profissional contratado possua com o Ipsemg.

## 11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total das contratações diretas de profissionais médicos com experiência comprovada de no mínimo 01 (um) ano em terapia intensiva, para atuar como plantonista, para a prestação de serviços de saúde é de R\$ 3.540.076,80 (três milhões, quinhentos e quarenta mil setenta e seis reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de referência, considerando a Tabela de Honorários e Serviços de Saúde do Ipsemg.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor das contratações será definido pelo Instituto, conforme Tabela de Honorários e Serviços de Saúde do Ipsemg, publicada no sítio eletrônico do Ipsemg, considerando o serviço a ser prestado.

12.2. A atualização de preços pelo Ipsemg ocorrerá em caso de real necessidade, observada a legislação vigente.

12.3. As contratações diretas com utilização do procedimento auxiliar de credenciamento deste Edital serão atendidas pela seguinte dotação:

12.4. Ação: Atenção à Saúde Hospitalar na Rede Própria

12.5. 2011.10.302.088.4231.0001.33901317.0.50.1

12.6. 2011.10.302.088.4231.0001.33903608.0.50.1

12.7. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Belo Horizonte, 01 de abril, de 2024.

Nome Elaborador: Juliana Rodrigues Vieira  
Masp: 1300084-9

Nome Aprovador: Marcela Rangel de Castro Vianna  
Masp: 1576816-1

Nome Aprovador: Felipe Gonçalves Declie Fagioli  
Masp: 1302636-4



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Rodrigues Vieira, Servidor (a) Público (a)**, em 01/04/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Rangel de Castro, Servidora Pública**, em 01/04/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **83991465** e o código CRC **66848E52**.

Referência: Processo nº 2010.01.0021826/2024-49

SEI nº 83991465

# MINUTA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Alameda Ezequiel Dias, nº 225 - Bairro Centro / Belo Horizonte - CEP 30130-110

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 2010.01.0021826/2024-49

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE CREDENCIAMENTO

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O/A NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL/RAZÃO SOCIAL.**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Prédio Gerais, 4º andar - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP: 31630-901, inscrito no CNPJ sob o nº 17.217.332/0001-25, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Cargo da Autoridade com Delegação, **NOME DA AUTORIDADE COM DELEGAÇÃO**, inscrito no CPF nº \*\*\*.xxx.xxx-\*\* [incluir o CPF anonimizado, conforme Parecer Jurídico AGE nº 16.248/2020], conforme Portaria Ipsemg nº 47/2023 e o/a **NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL DO PROFISSIONAL** inscrito/a no CPF/CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx [incluir o CPF anonimizado em caso de profissional pessoa física ou o CPNJ no caso de profissional pessoa jurídica], residente/com sede na [incluir o endereço do profissional no caso de pessoa física ou da sede da pessoa jurídica], doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo art. 50 da Lei nº 9.380, de 18 de dezembro de 1986, e pela Portaria IPSEMG nº 24/2024, e ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato de Credenciamento é a contratação de serviços de PROFISSIONAIS MÉDICOS com experiência comprovada de no mínimo 01 (um) ano em terapia intensiva, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência e do Edital e seus Anexos.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2.1. o Termo de Referência (83991465);
  - 1.2.2. o Edital de Credenciamento nº 01/2024 (85467023);
  - 1.2.3. as informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
- 1.3. Objeto da contratação:
  - 1.3.1. Constitui objeto do presente Contrato de Credenciamento a prestação de serviços de saúde, pelo **CONTRATADO**, em estabelecimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (Ipsemg) localizados em Belo Horizonte, incluindo os procedimentos relacionados à sua área de atuação, constantes da Tabela de Honorários e Serviços de Saúde do Ipsemg, a todos os beneficiários da assistência à saúde do Ipsemg.
  - 1.3.2. Descrição dos serviços de saúde a serem prestados:

ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE SEMANAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO (dia de semana) *	PESO 1*	VALOR UNITÁRIO (sexta-feira noturno, sábado, domingo e feriado)**	PESO 2**	VALOR UNITÁRIO PONDERADO	VALOR TOTAL
1	30988	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE	-	Plantão de 12 horas	52	2704	1.230,00	0,67	1.470,00	0,33	1.309,20	R\$ 3.540.076,8

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com as especificações dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e reproduzir o preço e demais condições da Tabela de Honorários e Serviços de Saúde do Ipsemg

- 1.3.3. O contrato será celebrado nas quantidades apresentadas na tabela acima, sob demanda, salientando-se que se trata de um contrato estimativo, que não obriga a execução total do contrato.
- 1.4. Os serviços objeto deste Contrato de Credenciamento não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.
- 1.5. O presente Contrato de Credenciamento não gera ao **CONTRATADO** ou a emissão de ordem de serviço não gera qualquer vínculo de trabalho, empregatício ou funcional do profissional credenciado com o **CONTRATANTE**, observado o art. 50 da Lei nº 9.380, de 18 de dezembro de 1986.
- 1.6. O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato de Credenciamento, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pelo **CONTRATADO** quando publicadas no sítio eletrônico do Ipsemg e comunicadas em correspondência eletrônica para o e-mail informado pelo profissional.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS

- 2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

2.2. Fica vedada a cobrança de valores adicionais e honorários, a qualquer título, por parte do **CONTRATADO**, aos beneficiários ou seus familiares, sob pena de descredenciamento e aplicação de sanções administrativas previstas na Cláusula Décima.

2.3. A agenda, o horário, local da prestação dos serviços serão definidos na ordem de serviço, de acordo com a necessidade e conveniência Administrativa.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II do Edital, inclusive no tocante a prazos e horários.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste Contrato de Credenciamento será de 24 (vinte e quatro meses), contados do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura.

4.2. A publicação do contrato e seus aditamentos no sítio eletrônico do Ipsemg e no Portal de Compras MG [substituir por "Diário Oficial da União" caso não a funcionalidade ainda não esteja disponível no Portal de Compras MG], observado o disposto nos arts. 94 e 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 confere eficácia ao instrumento jurídico, de modo que fica impossibilitado o início da execução na mesma data da assinatura, devendo o Ipsemg providenciar a divulgação do contrato nos termos do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 14 da Portaria IPSEMG nº 24/2024.

4.3. O prazo de vigência da contratação pode ser prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja previsão em edital, que não haja profissional credenciado aguardando convocação e que a autoridade competente demonstre a necessidade dos serviços, inclusive as medidas administrativas adotadas para a realização de concurso público e a nomeação de servidores efetivos.

4.3.1. A prorrogação de Contrato de Credenciamento contínuo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.3.2. A prorrogação de que trata a subcláusula 4.4 é condicionada à previsão em edital e ao ateste, pela autoridade competente, da necessidade do serviço conforme art. 11, § 2º, da art. 14 da Portaria IPSEMG nº 24/2024, de que os serviços estão sendo prestados a contento e de que não há profissional credenciado aguardando convocação.

4.4. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.5. O Contrato de Credenciamento não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1. O custo estimado total das contratações diretas de profissionais médicos com experiência comprovada de no mínimo 01 (um) ano em terapia intensiva, para atuar como plantonista, para a prestação de serviços de saúde é de R\$ 3.540.076,80 (três milhões, quinhentos e quarenta mil setenta e seis reais e oitenta centavos), considerando o custo estimado contratações previsto no Termo de Referência.

5.2. O valor indicado na subcláusula 5.1 é meramente estimativo, de modo que o pagamento será realizado ao **CONTRATADO** de acordo com a ordem de serviço e os quantitativos efetivamente executados.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor das contratações será definido pelo **CONTRATANTE**, conforme Tabela de Honorários e Serviços de Saúde do Ipsemg, publicada no sítio eletrônico do Ipsemg, considerando o serviço a ser prestado.

5.5. A atualização de preços pelo **CONTRATANTE** ocorrerá em caso de real necessidade, observada a legislação vigente.

5.6. Os efeitos financeiros retroagem à data de referência da atualização da Tabela de Honorários e Serviços de Saúde do Ipsemg.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

6.2. Ação: Atenção à Saúde Hospitalar na Rede Própria

6.3. 2011.10.302.088.4231.0001.33901317.0.50.1

6.4. 2011.10.302.088.4231.0001.33903608.0.50.1

6.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

#### 8.1. DO CONTRATANTE:

8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. receber os serviços objeto da contratação no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.3. notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre incorreções verificadas no serviço prestado, para adequações;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nos recibos de pagamento de autônomo, notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes a efetiva prestação de serviço, objeto deste Termo de Referência;

8.1.5. rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, neste contrato, na nota de empenho ou na ordem de serviços;

8.1.6. comunicar o **CONTRATADO** para emissão de registro de pagamento de autônomo ou nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.7. efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

8.1.8. realizar o recolhimento de contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e providenciará a prestação de informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial);

8.1.9. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo profissional **CONTRATADO**;

8.1.10. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.11. A unidade demandante terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado na subcláusula 8.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.12. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções regulamentares;

8.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes;

8.1.14. Disponibilizar local adequado e insumos para a realização do serviço;

8.1.15. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

## 8.2. DO CONTRATADO:

8.2.1. Apresentar ao **CONTRATANTE**:

8.2.1.1. Anualmente, declaração de múltiplos vínculos, para efeito do disposto no Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, e da Portaria Conjunta RFB/MPS/MTE nº 44, de 11 de agosto de 2023;

8.2.1.2. Anualmente, declaração de bens e valores no Sistema de Registro de Bens dos Agentes Públicos, conforme Decreto nº 46.933, de 20 de janeiro de 2016, e orientações da Controladoria-Geral do Estado.

8.2.2. O **CONTRATADO** deverá informar, imediatamente, ao **CONTRATANTE**, qualquer alteração na situação declarada nos termos da subcláusula 8.2.1;

8.2.3. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal técnico, pelo fiscal administrativo ou pelo gestor do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 16, inciso III, do Decreto nº 48.587/2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.5. Realizar a prestação do serviço, de acordo com a ordem de serviço, exercendo com zelo e dedicação as atribuições objeto da contratação;

8.2.6. Comparecer pontualmente ao local onde o serviço será prestado, conforme escala definida na ordem de serviço;

8.2.7. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

8.2.8. Em casos de impossibilidade física para o desempenho das atividades, informar imediatamente ao fiscal técnico ou ao gestor do contrato para que a mesma providencie a continuidade das ações e os procedimentos administrativos peculiares ao fato;

8.2.9. Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados no Ipsemg;

8.2.10. Atender somente beneficiários do Ipsemg, sendo vedado o atendimento, nos estabelecimentos do Instituto de quaisquer outros pacientes, ressalvados os casos de convênio com outras instituições ou de urgência médica;

8.2.10.1. O atendimento e internamento de pessoa não beneficiária, nos casos de urgência médica, deverá ser comunicado, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao fiscal técnico ou ao gestor do contrato;

8.2.11. Atender aos familiares e acompanhantes dos beneficiários, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;

8.2.12. Não realizar cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros da assistência ao paciente, bem como qualquer tipo de cobrança direta ou indireta ao beneficiário, familiar ou seu responsável por qualquer procedimento ou insumo realizado por ocasião da prestação de serviços;

8.2.13. Estabelecer condutas, procedimentos e intervenções, aplicando os protocolos institucionais de forma a garantir assistência segura aos beneficiários atendidos;

8.2.14. Realizar atendimento de urgência e emergência, assegurando a assistência segura e de qualidade;

8.2.15. Realizar atendimentos às intercorrências apresentadas pelos beneficiários, prioritariamente aos que envolvem risco à vida;

8.2.16. Monitorar os pacientes durante os procedimentos, atendimento de intercorrências e fornecimento de orientações gerais para cuidados após a alta do paciente, seguindo fluxos, protocolos e rotinas do Ipsemg;

8.2.17. Prescrever tratamentos aos beneficiários em estrita observância da previsão no rol de procedimentos e eventos em saúde do Ipsemg e das diretrizes e regras de cobertura do Instituto para o atendimento;

8.2.18. Paralisar, por determinação do fiscal técnico ou do gestor do contrato, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.2.19. Responder tecnicamente pelo trabalho perante o Conselho Profissional da classe;

8.2.20. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.21. Seguir as normas de segurança e controle interno do Ipsemg, inclusive de entrada e saída de pessoal de material e de acesso às diversas áreas, bem como as demais normas do Conselho Profissional da classe e demais legislações;

8.2.22. Atuar conforme normas e diretrizes técnicas com qualidade, respeitando e executando as normas que lhe cabem relacionadas à segurança do trabalho, incluindo as voltadas à prevenção de acidentes do trabalho e doenças transmissíveis, uso de equipamentos de proteção individual e vacinação;

8.2.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.2.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.25. Observar deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e na Cláusula Décima Primeira, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.2.26. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.2.27. Comunicar ao gestor ou aos fiscais do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as irregularidades ou qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual ou que tiver ciência em razão do serviço prestado;

8.2.28. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições técnicas e requisitos de habilitação exigidos para o credenciamento;

8.2.29. Arcar com os custos de transporte, hospedagem e alimentação, caso não resida no município onde o serviço será prestado;

8.2.30. Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional/médica [adequar ao caso concreto] e demais áreas do Ipsemg, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades dos beneficiários;

8.2.31. Realizar a transferência do cuidado do paciente de forma responsável e em consonância com as diretrizes assistências estabelecidas;

8.2.32. Realizar previamente treinamentos nos sistemas assistenciais utilizados pelo Ipsemg, por meio dos materiais disponibilizados pelo Instituto, com vistas a capacitação para utilização e manejo do(s) sistema(s) assistenciais;

8.2.33. Executar os serviços contratados e comprová-los por meio de registros em meio físico, no MV Soul e SAFe, os sistemas que vierem a substituí-los, conforme orientações do **CONTRATANTE**;

8.2.34. Assegurar utilização do certificado digital para registro no MV Soul, ou sistema que vier a substituí-lo;

8.2.35. Preencher adequadamente a folha de sala e o prontuário de atendimento aos pacientes, no MV Soul, ou sistema que vier a substituí-lo, conforme orientações do Ipsemg incluindo nota de internação, prescrições e evoluções médicas diárias, descrição cirúrgica, nota de sala, lista de problemas, notas de transferência ou alta, laudos, atestados, termos de consentimento, pesquisa de alergia, bem como as informações para correta averiguação das contas hospitalares;

8.2.36. Registrar alta do paciente em prontuário;

8.2.37. Elaborar e preencher os atestados, as certidões, os sumários e os outros documentos administrativos necessários à continuidade das atividades assistenciais;

- 8.2.38. Participar de atividades de vigilância à saúde;
- 8.2.39. Participar de reuniões ou convocações no que tange a assuntos relacionados à prestação do serviço, salvo em caso de indisponibilidade do **CONTRATADO** devidamente comunicada ao fiscal técnico;
- 8.2.40. Emitir recibo de pagamento de autônomo ou nota fiscal no valor pactuado, apresentando-as ao **CONTRATANTE** para ateste e pagamento;
- 8.2.41. Aceitar todos os recolhimentos tributáveis e previdenciários previstos nas legislações em vigor, em especial do INSS, IRRF, e ISSQN sobre o valor faturado;
- 8.3. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não excluem a responsabilidade civil do **CONTRATADO** pelo serviço de saúde prestado e tampouco a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato e dos procedimentos, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato de Credenciamento, inclusive pela observância das normas do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Conselho Regional de Medicina.

## 9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o **CONTRATADO** que:
- 9.1.1. der causa à inexecução parcial da contratação;
- 9.1.2. der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. der causa à inexecução total da contratação;
- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- 9.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de vigência deste Edital, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. ensejar o retardamento da execução dos serviços objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.7. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 9.1.8. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 9.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao profissional que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 9.2.1. **Advertência** - quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.2 a 9.1.6, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.7 a 9.1.11, bem como nos subitens 9.1.2 a 9.1.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 9.2.4. **Multa:**
- 9.2.5. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 30% (trinta por cento).
- 9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9. Em observância ao disposto no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.9.4. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- 9.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.11. A personalidade jurídica do profissional que tenha requerido a participação da modalidade pessoa jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos ao seu sócio único, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.12. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.14. Os débitos do **CONTRATADO** para com o **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Instituto decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o **CONTRATANTE**.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

- 10.1. O Contrato de Credenciamento será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 10.2. O Contrato de Credenciamento poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, nas hipóteses de:
- 10.2.1. pedido formalizado pelo **CONTRATADO**;
- 10.2.2. o **CONTRATANTE** não dispor de créditos orçamentários para sua continuidade;
- 10.2.3. regularização da situação fática e encerramento da necessidade de credenciamento em caráter subsidiário e complementar à regra constitucional do concurso público;
- 10.2.4. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, ou conveniência administrativa, mediante justificativa fundamentada do titular da unidade demandante;
- 10.2.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da convocação ou execução dos serviços contratados;
- 10.2.6. perda das condições de habilitação do **CONTRATADO**;
- 10.2.7. descumprimento injustificado do contrato pelo **CONTRATADO**;
- 10.2.8. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
- 10.2.9. recusa ou mau atendimento aos beneficiários pelo **CONTRATADO**;
- 10.2.10. má conduta profissional do **CONTRATADO**, nos termos dos arts. 3º, 4º e 7º do Código de Ética do Conselho Regional de Medicina;
- 10.2.11. manifesto desinteresse por parte do **CONTRATADO**
- 10.2.12. cometimento a terceiros não autorizado;
- 10.2.13. cobrança de quantias suplementares, de taxas ou quaisquer outras importâncias dos beneficiários pelo **CONTRATADO**;
- 10.2.14. constatação de que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 10.2.15. A extinção contratual ocorrerá após 30 (trinta) dias da data da comunicação.
- 10.2.16. No caso de rescisão, ficam as PARTES vinculados às responsabilidades relativas ao prazo em que tenham participado do Contrato de Credenciamento.
- 10.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.5. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 10.5.1. serviços já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.5.3. indenizações e multas.

10.6. As PARTES entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

10.7. A cópia dos documentos entregues pelo profissional interessado para fins de participação no credenciamento não lhe será devolvida durante o processo de credenciamento ou quando da extinção do vínculo contratual.

10.8. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual nas hipóteses das subcláusulas 10.2.6 a 10.2.14, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

11.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgão reguladores ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

11.2. A **CONTRATANTE** assume o papel de controlador e o **CONTRATADO** assume o papel de operador conforme art. 5º, incisos VI e VII, da Lei Federal nº 13.709/2018.

11.3. O **CONTRATADO** deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis compartilhados pela **CONTRATANTE** e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Contrato de Credenciamento, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

11.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis [a diretriz é que a notificação ocorra com a maior brevidade possível] da ciência do fato, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

11.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

11.6. A **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do **CONTRATADO**, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

11.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

11.8. As diretrizes estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. O presente Contrato de Credenciamento poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

12.2. O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria do Ipsemg, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e nas demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, nas normas e nos princípios gerais dos contratos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Este Contrato de Credenciamento será publicado no sítio eletrônico do Ipsemg e no Portal de Compras MG.

14.2. O Portal de Compras MG será integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Diante da existência de entraves operacionais para a integração entre o Portal de Compras MG e o o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a publicidade inerente às contratações diretas de profissionais com utilização do procedimento auxiliar de credenciamento pode ser suprida pela publicação dos atos em meio digital na internet, no sítio eletrônico do Ipsemg, certificado digitalmente por uma autoridade certificadora, e no Diário Oficial da União.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato de Credenciamento.

15.2. E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



Documento assinado eletronicamente por **Mirelle Queiroz Gonçalves, Gestor de Departamento**, em 16/04/2024, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Flores de Oliveira Gomes, Servidor (a) Público (a)**, em 16/04/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victoria Dardielly Moura Da Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 16/04/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **86271839** e o código CRC **CD74900D**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Departamento de Gestão de Recursos Humanos - Credenciamento

Declaração - IPSEMG/DGRH-CRED - 2024

Belo Horizonte, 15 de abril de 2024.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO, A CONFORMIDADE DE SEU REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E A ANUÊNCIA PARA RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES ELETRÔNICAS PELO CORREIO ELETRÔNICO**

O(A) \_\_\_\_\_  
inscrito(a) no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu sócio único [excluir caso a modalidade de inscrição seja pessoa física]  
Sr(a) \_\_\_\_\_  
portador(a) do CPF nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ - \_\_\_\_, SOLICITO CREDENCIAMENTO no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (Ipsemg) para contratação paralela e não excludente para prestação de serviços de saúde em estabelecimentos do Ipsemg.

DECLARO, ainda, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que:

1. estou ciente e concordo, de modo integral e irrestrito, com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como das normas legais do qual ele decorre e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações, instruções e convocações, bem como dos atos normativos pertinentes expedidos pelo Ipsemg, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento;
2. cumpro plenamente os requisitos de habilitação;
3. até a presente data, inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no presente processo de credenciamento e para licitar ou contratar com a Administração Pública previstos nos subitens 5.3.3 a 5.3.6 do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4. meu requerimento de participação está em conformidade com as exigências do edital;
5. não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
6. está de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pelo Ipsemg na Tabela de Honorários e Serviços de Saúde do Ipsemg.
7. não possuo vínculo estatutário, comissionado ou temporário com o Ipsemg;
8. não me enquadro nas vedações do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
9. não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Ipsemg ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
10. não possuo mais de um vínculo público, observado o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

11. são autênticos e verdadeiros todos os dados e documentos digitalizados e apresentados juntamente com o requerimento de participação, sendo as cópias legíveis e fidedignas aos documentos físicos originais, observados o art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, as demais determinações previstas na legislação;
12. aceito o recebimento de notificações e intimações eletrônicas pelo correio eletrônico, me comprometendo a manter atualizado seu e-mail e celular junto ao Ipsemg.

Qualquer fato ou evento superveniente à entrega de documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e idoneidade será comunicado ao Ipsemg.

.....  
Assinatura do Profissional Interessado



Documento assinado eletronicamente por **Mirelle Queiroz Gonçalves, Gestor de Departamento**, em 16/04/2024, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Flores de Oliveira Gomes, Servidor (a) Público (a)**, em 16/04/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victoria Dardielly Moura Da Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 16/04/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **86271518** e o código CRC **E72F0B18**.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**

**Departamento de Gestão de Recursos Humanos - Credenciamento**

Termo LGPD - IPSEMG/DGRH-CRED

Belo Horizonte, 15 de abril de 2024.

**TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL  
DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD**

Pelo presente instrumento eu \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob o número \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ - \_\_\_\_, aqui denominado como PROFISSIONAL INTERESSADO, autorizo expressamente que o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante denominado CONTROLADOR, em razão do processo de credenciamento para contratação paralela e não excludente para prestação de serviços de saúde em estabelecimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os art. 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709/2018, conforme disposto neste termo.

**1. CLAÚSULA PRIMEIRA - DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS**

- 1.1. Nome completo;
- 1.2. Número e Imagem da Carteira de Identidade ou outro documento de identificação;
- 1.3. Número e Imagem do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 1.4. Número e Imagem do Título de Eleitor;
- 1.5. Endereço completo;
- 1.6. Números de telefone, celular e e-mail;
- 1.7. Dados bancários, como número da conta corrente, agência e banco.

**2. CLAÚSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE DO TRATAMENTO DE DADOS**

2.1. O PROFISSIONAL INTERESSADO autoriza, expressamente, que o CONTROLADOR utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados da CLAÚSULA PRIMEIRA deste termo para as seguintes finalidades:

- 2.1.1. Permitir que o CONTROLADOR identifique e entre em contato com o PROFISSIONAL INTERESSADO, em razão do credenciamento para prestação de serviços;
- 2.1.2. Para procedimentos de inscrição e posterior contratação mencionado no item supramencionado;
- 2.1.3. Para cumprimento, pelo CONTROLADOR, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- 2.1.4. Quando necessário para atender aos interesses legítimos da controladora ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

**3. CLAÚSULA TERCEIRA - DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS**

3.1. Por este instrumento o CONTROLADOR fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do PROFISSIONAL INTERESSADO internamente, ou seja, o Ipsemg poderá compartilhar os dados do PROFISSIONAL INTERESSADO com os setores envolvidos no processo objetivando possibilitar a contratação do serviço, assegurando os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE PELA SEGURANÇA DOS DADOS

4.1. O CONTROLADOR se responsabiliza por manter medidas de segurança técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do PROFISSIONAL INTERESSADO, comunicando ao PROFISSIONAL INTERESSADO, caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme o art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

4.2. Fica permitido ao CONTROLADOR manter e utilizar os dados pessoais do PROFISSIONAL INTERESSADO durante todo o período contratualmente firmado, para as finalidades relacionadas nesse termo e, ainda, após o término da contratação para cumprimento da obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

#### 5. CLAUSULA QUINTA - DO TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS

5.1. Fica permitido ao CONTROLADOR manter e utilizar os dados pessoais do PROFISSIONAL INTERESSADO durante todo o período de duração do credenciamento e contratação acima mencionado.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO DE REVOGAÇÃO DO CONSENTIMENTO

6.1. O PROFISSIONAL INTERESSADO poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por meio do endereço eletrônico [sistemacredenciamento@ipsemg.mg.gov.br](mailto:sistemacredenciamento@ipsemg.mg.gov.br), conforme o § 5º do art. 8º combinado com o inciso VI do caput do art. 18 e com o art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO TEMPO DE PERMANÊNCIA DOS DADOS RECOLHIDOS

7.1. O PROFISSIONAL INTERESSADO fica ciente de que o CONTROLADOR deverá permanecer com os seus dados pelo período de duração de todo o processo de credenciamento, durante o prazo de duração da contratação e pelo prazo prescricional.

.....  
Assinatura do Profissional Interessado



Documento assinado eletronicamente por **Mirelle Queiroz Gonçalves, Gestor de Departamento**, em 16/04/2024, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Flores de Oliveira Gomes, Servidor (a) Público (a)**, em 16/04/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victoria Dardielly Moura Da Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 16/04/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **86271725** e o código CRC **5C80DD93**.

